



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.555

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1969

DECRETO N. 64.385 — DE
22 DE ABRIL DE 1969

Regulamenta o Decreto-lei n.º 190, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o despacho de embarcações e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A embarcação brasileira, com emprêgo autorizado na Cabotagem, pode sair de porto nacional, a qualquer hora do dia ou da noite, quando estiver despachada pela Capitania.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, considera-se:

1º "Capitania" — as Capitâneas dos Portos, suas Delegacias e Agências.

2º "Armador" — o armador ou seus representantes, tais como Comandante da embarcação, demais prepostos ou empregados, agentes ou consignatários.

Art. 2º A embarcação brasileira será despachada apenas na Capitania onde for iniciada a viagem, mediante a apresentação de:

- I — Rol de equipagem;
- II — Lista de Tripulantes;
- III — Lista de Passageiros e Manifesto de Carga;
- IV — Cartão de Lotação;
- V — Termos de Vistoria em Seco e Flutuando;
- VI — Certificados de Arqueação e Borda Livre;
- VII — Provisão de Registro de Propriedade Marítima expedida pelo Tribunal Marítimo;

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado
Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

VIII — Diário de Navegação;
IX — Certificado de autorização ou de viagem extraordinária, emitidos pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

§ 1º Os demais documentos previstos na legislação deverão

permanecer a bordo para serem apresentados quando solicitados pela autoridade competente.

§ 2º A Caderneta-Matrícula deverá ser apresentada por ocasião do embarque ou desembarque do tripulante.

§ 3º O Manifesto de Carga, a Lista de Passageiros e as declarações a que se refere o artigo 138 do Regulamento para o Tráfego Marítimo, poderão ser apresentados até o primeiro dia útil que se seguir à saída da embarcação.

Art. 3º Quando nos portos de escala não houver alteração de tripulantes ou de passageiros, o armador dará parte de Entrada e de Saída da Capitania, apresentando o Manifesto da carga embarcada no porto e, para "Vistos", o Rol de Equipagem e o Diário de Navegação.

Parágrafo único. Havendo alteração de passageiros ou embarque de carga, a respectiva Lista ou Manifesto de Carga deverão ser apresentados até o primeiro dia útil que se seguir à saída da embarcação.

Art. 4º O despacho de embarcação que satisfaça as condições estabelecidas por este regulamento, será feito por termo lavrado no Rol de Equipagem, mediante lançamento de nota, da qual constem o porto de despacho, a data e os portos de escala e destino.

Art. 5º No porto de escala, o Capitão dos Portos, Delegado ou Agente de Capitania, poderá determinar a apresentação dos documentos que julgar necessários, bem como fazer na embarcação as verificações que julgar convenientes, no interesse de sua segurança, da dos passageiros e tripulantes, ou relativas ao cumprimento de disposições legais.

Art. 6º O armador da embarcação, informará, por escrito, à Superintendência Nacional

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****Assinaturas****Venda de Diários**

	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum —	
Anual	70,00	cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabil.	
		dade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada ao jornal, com uma cópia para o arquivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Marinha Mercante ou à sua representação no porto, a entrada e saída da embarcação brasileira a ele consignada, a estadia no porto e as causas da demora.

Parágrafo único. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante promoverá a responsabilidade do armador que não obedecer às linhas de sua autorização, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º A embarcação cuja estadia em porto de escala se der em período fora de horário de funcionamento da Capitania, poderá ser por esta autorizada a sair, através de "Vistos" no documento em que tal ocorrência fôr previamente comunicada.

§ 1º No primeiro porto de escala, deverá o armador ou

quem o represente, apresentar à Capitania o visto de que trata este artigo.

§ 2º No caso de a estadia prolongar-se até o horário de funcionamento da Capitania, o despacho de embarcação deverá ser efetuado normalmente, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 8º O Capitão dos Portos ou Delegado das Capitâncias, no interesse da Segurança da Navegação, do Tráfego Marítimo ou da Segurança Nacional, poderá impedir a saída, a entrada ou a permanência de embarcações nos portos de sua jurisdição, disso dando ciência, imediatamente, ao Comandante do Distrito Naval a que estiver militarmente subordinada, ao Diretor-Geral de Portos e Costas e ao Chefe do Estado-Maior da

Armada.

Art. 9º No interesse da fiscalização aduaneira, a Alfândega poderá solicitar ao Capitão dos Portos ou Delegado das Capitâncias a retenção da embarcação pelo tempo necessário às diligências regulamentares.

Art. 10. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, em face das atribuições que lhe são conferidas por lei poderá, diretamente ou por meio de suas representações nos portos, solicitar ao Capitão dos Portos ou Delegado de Capitâncias a retenção da embarcação pelo tempo necessário às diligências regulamentares.

Art. 11. Os atos de fiscalização e as diligências, previstos neste regulamento, deverão ser realizados de forma a não retardar as operações normais da embarcação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 12. Quando a Autoridade de Saúde do Porto verificar que as condições sanitárias da embarcação não são satisfatórias, enviará comunicação escrita ao Capitão dos Portos ou Delegado das Capitâncias, dando as razões que desaconselham a saída, a entrada ou a permanência da embarcação no porto, podendo inclusive retê-la ou determinar fique a mesma ao largo.

Art. 13. Ficam abolidos os seguintes documentos: Licença anual do tráfego, expedida pela Capitania dos Portos, para as embarcações sujeitas a vistoria anual; Passe de Saída da Capitania dos Portos; Passe da Alfândega; Passe da Saúde dos Portos; Passe do Correio; Passaporte expedido pela Alfândega; Passe da Superintendência Nacional da Marinha Mercante; Passe da Polícia Marítima.

Art. 14. Durante o processamento do Registro da Propriedade da embarcação, a Capitania dos Portos do local de inscrição, satisfeitas as formalidades legais e regulamentares, expedirá um documento provisório, a título precário a fim de que possa a embarcação trafegar enquanto aguarda a emissão do Título de Propriedade, disso dando ciência ao Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Não havendo razões legais ou regulamentares que impliquem no

cancelamento do documento provisório, terá ele, normalmente, o prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15. O transporte de malas postais será realizado com observância das seguintes normas:

I — Os armadores ou seus prepostos darão conhecimento à repartição postal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, do horário de saída previsto, escalas e portos de destino da embarcação.

II — A repartição postal apresentará as malas a bordo, com antecedência, a fim de que, até 2 (duas) horas antes da saída da embarcação possam estar convenientemente arrumadas no local que lhes fôr indicado.

III — O armador, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da saída do navio do porto de escala ou de final de viagem, comunicará à repartição postal local o número de malas destinadas àquele porto de maneira que a repartição postal efetive a sua retirada.

IV — A autoridade postal não poderá solicitar a retenção da embarcação para o embarque ou desembarque das malas.

V — Não efetuando a repartição postal, por qualquer motivo, a retirada das malas até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para saída do navio, poderá o armador, à sua opção, e por meio que eleger, providenciar a entrega das malas diretamente à repartição postal, podendo retirá-las do posto, mediante a apresentação de simples declaração.

Parágrafo único. No caso do item V, a repartição postal ficará responsável pelas despesas realizadas pelo armador, a quem indenizará independentemente do resultado do processo administrativo que deverá ser instaurado para apuração de responsabilidade.

Art. 16. As despesas de embarque e o frete do transporte marítimo das malas postais serão pagas pela repartição postal expedidora, e, pela recebedora, as despesas de desembarque e entrega, à conta de dotação própria consignada no Orçamento da União, para o Ministério das Comunicações.

Art. 17. O Poder Executivo, através de decretos específicos disciplinará:

I — O processo de despacho e desembaraço de mercadorias transportadas por Cabotagem, com vistas a centralizar todos os dados necessários ao controle das diversas autoridades em um só documento.

II — O processo de verificação de faltas e avarias e a determinação de responsabilidades.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

Publicado no "D. O." da União, n. 75, de 23.4.1969.

DECRETO Nº 64.387 — DE 22 DE ABRIL DE 1969

Regulamenta o Decreto-lei nº 116, de 25 de janeiro de 1967, que dispõe sobre as operações inerentes ao transporte de mercadorias por via d'água nos portos brasileiros, delimitando suas responsabilidades e tratando das faltas e avarias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As mercadorias destinadas ao transporte sobre água, que, antes ou depois da viagem, forem confiadas aos armazéns das entidades portuárias ou trapiches municipais, para guarda e acondicionamento, serão entregues contra recibo passado pela entidade recebedora à empregadora.

§ 1º O não fornecimento imediato do recibo, ou a falta da devida ressalva, pela entidade recebedora, pressupõe a entrega da mercadoria pelo total e condições indicadas no conhecimento.

§ 2º Os recibos serão passados pela entidade recebedora, diariamente, em uma folha anexa a uma das vias não negociáveis do conhecimento de transporte, que dêe far parte integrante, e compreenderá o período de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) horas do dia da operação de carga e descarga.

§ 3º Os volumes em falta serão, desde logo, ressaltados pelo recebedor, e os avariadores, ou sem embalagem, ou em embalagem inadequada ao transporte por água serão vistoriados no ato de entrega, com a presença dos representantes das entidades entregadora e recebedora, no local mais apropriado.

Art. 2º A responsabilidade da entidade portuária começa com a entrada da mercadoria em seus armazéns, pátios, ou locais outros, designados para depósito, somente cessa após a entrega efetiva ao navio, ou ao consignatário.

§ 1º Considera-se como entrega efetiva ao navio a mercadoria ao costado, desde o montante em que tem início a operação de carregamento para embarque, através dos aparelhos de bordo.

§ 2º As mercadorias carregadas, ou descarregadas, para embarcações auxiliares, de propriedade, ou por conta da entidade portuária, são consideradas como efetivamente entregues a essa última contra recibo a qual responderá pelas faltas e avarias dos volumes nelas estivados e não acusadas desde logo.

§ 3º As mercadorias entregues aos armazéns da própria transportadora, ou carregadas ou descarregadas, para embarcações auxiliares de sua propriedade, ou por sua conta são consideradas como efetivamente entregues à guarda e responsabilidade do armador.

Art. 3º A responsabilidade do navio ou embarcação transportadora começa com o recebimento da mercadoria a bordo, e cessa com a sua entrega à entidade portuária, ou trapiche municipal, no porto de destino, ao costado do navio.

§ 1º Consideram-se, como de efetiva entrega a bordo, as mercadorias operadas com os aparelhos da embarcação, desde o início da operação ao costado do navio, ressaltando-se os casos de deficiência na confecção das lingadas, de vício de embalagem, ou de deficiência, ou falha de material empregado na lingada, quando não fôr ele de propriedade, ou fornecido pela entidade embarcadora.

§ 2º As mercadorias a serem descarregadas do navio por

aparelhos da entidade portuária, ou trapiche municipal, ou sob sua conta, consideram-se efetivamente entregues a essa última, desde o início da lingada do içamento dentro da embarcação, ressaltando-se os casos de deficiência na confecção das lingadas, de vício de embalagem, ou de deficiência ou falha, do material empregado na lingada quando não fôr ele de propriedade ou fornecido pela entidade portuária.

Art. 4º As mercadorias serão entregues ao navio, ou embarcação transportadora, contra recibo passado pelo armador, ou seu preposto.

§ 1º Os recibos serão passados, diariamente, em uma folha anexa a uma das vias não negociáveis do conhecimento de transporte, que dêe far parte integrante.

§ 2º Serão de responsabilidade da entidade entregadora as faltas, ou avarias, verificadas por ocasião do embarque.

§ 3º As mercadorias avariadas serão devolvidas à entregadora e serão objeto de vistoria imediata, na presença dos interessados, somente admitidas a embarque, após a delimitação das avarias e mediante ressalva no conhecimento original.

§ 4º A inadequabilidade da embalagem, de acordo com os usos, costumes e recomendações oficiais, equipara-se ao vício próprio da mercadoria, não respondendo a entidade transportadora pelos riscos e consequências daí decorrentes.

§ 5º O não fornecimento do recibo, por parte da entidade recebedora da mercadoria, ou a falta da devida ressalva, pressupõe a entrega pela entidade portuária, ou trapiche municipal, dos volumes apontados e nas condições mencionadas pela entidade entregadora.

Art. 5º Para as cargas alfandegadas aplicam-se, também, os dispositivos do presente Decreto quanto à comprovação do recebimento e entrega de mercadorias, bem como à imediata realização de vistoria no caso de avarias, ou falta de conteúdo, a qual deverá ser feita no mesmo dia da descarga, no local mais apropriado, nos termos da legislação específica e respectiva regulamentação.

§ 1º No caso de mercadorias descarregadas para vagões, proceder-se-á à vistoria no local para onde eles se destinarem, dentro das instalações portuárias, no mesmo dia da descarga daqueles.

§ 2º O não fornecimento do recibo, ou a falta da devida ressalva, pelos armazéns alfandegados, pressupõe o recebimento, por completo das mercadorias apontadas nos conhecimentos de transporte e nas condições mencionadas.

Art. 6º Aplicam-se aos graneis sólidos e aos graneis líquidos as disposições do presente Decreto, começando a responsabilidade do entregador, ou do recebedor, no início da operação de carga ou descarga, atendendo à propriedade dos aparelhos, respeitadas os Acórdos Convenções Conferências e todos os atos internacionais ratificados pelo Brasil, e excluído da aplicação do presente Decreto o transporte de petróleo e seus derivados, sujeito ao monopólio previsto em lei.

Art. 7º Ao armador é facultado o direito de determinar a retenção da mercadoria nos armazéns, até ver liquidado o frete devido, ou o pagamento da contribuição por avaria grossa declarada.

Art. 8º Prescrevem ao fim de um ano, contado da data do término da descarga do navio transportador, as ações, por falta de conteúdo, diminuição, perdas e avarias, ou danos à carga.

Parágrafo único. O prazo prescricional de que trata este artigo somente poderá ser interrompido da forma prevista no artigo 720, do Código de Processo Civil, observado o que dispõe o § 2º do artigo 166 daquele Código.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

Publicado no "D. O." da União, n. 75, de 23.4.1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6684 DE 30 DE MAIO DE 1969

Homologa Resoluções da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam homologadas as Resoluções ns.º 032/69, 033/69 e 034/69, de 7 de maio de 1969, da Fundação Educacional do Estado do Pará, e que a este acompanham.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 8232)

RESOLUÇÃO N. 23 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

Assunto: — Concede gratificação a professores de ensino médio.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea F, do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida gratificação, equivalente ao valor do transporte, aos professores que se deslocam dos Municípios onde são residentes e domiciliados, para ministrar aulas.

Art. 2.º — Esta Resolução vigorará de 15 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1968.

Hélio Antônio Mokarzel

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 8233)

RESOLUÇÃO N. 032 DE 07 DE MAIO DE 1969

Assunto: — Revigora Resolução n. 023/68 de 07/02/1968, O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea F, do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Revigora a Resolução n. 023/68 de 07 de fevereiro de 1968 que passará a ter a vigência de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de maio de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel

Presidente da FEP

RESOLUÇÃO N. 033 DE 07 DE MAIO DE 1969

Assunto: — Equipara os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, transferindo da Fundação Visconde de Souza Franco ao salário mínimo vigente na região.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea F, do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam equiparados ao salário mínimo vigente na região, NCr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, transferido da Fundação Visconde de Souza

Franco e de remuneração inferior ao mencionado salário.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de maio do ano em curso.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do

Estado do Pará, 07 de maio de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 8235)

RESOLUÇÃO N. 034 DE 07 DE MAIO DE 1969

Assunto: — Autoriza a Fundação Educacional do Estado do Pará a assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea T do Estatuto e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a autorização para assinatura de Convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, para pagamento de transportes de alunos do Colégio Estadual Lameira Bitencourt, na cidade de Castanhal e, residentes no Município de Santa Maria do Pará.

Art. 2.º — O termo de Convênio, será lavrado em 5 (cinco) vias e será assinado pelo Presidente da Fundação e o Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de maio de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 8236)

PORTARIA N. 888, DE 29 DE MAIO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação que vem de receber da Comissão Organizadora do IX Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, através de carta datada de 19 de março do ano em curso,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura de "ponto" durante o período de 1 a 11 de julho de 1969, os médicos funcionários públicos do Estado que, durante o mesmo, venham a participar do IX Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, Es-

tado da Guanabara, promovido pela Sociedade Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

(G. — Reg. n. 3164)

PORTARIA N. 889, DE 29 DE MAIO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação recebida do Presidente da Sociedade Brasileira de Proctologia, em carta datada de 22 de abril último,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura de "ponto", no período de 17 a 20 de setembro de 1969, os médicos funcionários públicos do Estado que venham a participar do XIX Congresso Brasileiro de Proctologia, a realizar-se naquela data, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

(G. — Reg. n. 3165)

PORTARIA N. 890, DE 4 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e,

Considerando que pela Portaria n. 799, de 15 de janeiro p. findo, foi recomendado que no prazo de oito (8) dias, após a conclusão do pagamento de suas Unidades Executórias, as Unidades Orçamentárias deveriam providenciar a remessa à Secretaria de Estado de Finanças, das folhas de pagamento do pessoal, acompanhadas dos respectivos cheques individuais de pagamento (2.ª vias) devidamente quitados;

Considerando que várias Unidades Orçamentárias não têm atendido à recomendação em apreço, ocasionando com

esse procedimento dificultar des aos serviços a cargo do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

RESOLVE:

"Declarar" que é obrigatória a remessa à Secretaria de Estado de Finanças, até o dia quinze de cada mês, da documentação (fôlhas de pagamento e cheques individuais) relativa aos pagamentos efetuados pelo Departamento de Despesa da citada Secretaria, até o último dia do mês anterior.

"Determinar" que a documentação em aprêço seja acompanhada de um demonstrativo das quantias recebidas, com indicação das respectivas fichas de caixa da Tesouraria do Departamento de Despesa, das quantias pagas e dos saldos a recolher, além do ofício do dirigente da Unidade Orçamentária, previsto na citada Portaria n. 799/69.

"Determinar" que o demonstrativo em aprêço seja organizado pela Unidade Orçamentária englobando todas as suas Unidades Executoras ou pelas próprias Unidades Executoras, isoladamente, mas encaminhados com expediente do dirigente da respectiva Unidade Orçamentária.

"Recomendar" que havendo saldo a recolher, a respectiva guia de recolhimento deverá acompanhar a documentação em causa.

"Declarar" que o atraso por mais de quinze(15) dias na remessa da documentação em aprêço, sem qualquer justificativa, implicará na suspensão do pagamento de vencimentos à Unidade Orçamentária em falta, até a regularização da situação.

"Declarar" que as medidas estabelecidas pela presente Portaria, não isentam as Unidades Orçamentárias ou Executoras da prestação de contas a que estão obrigadas perante o Tribunal de Contas do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 8229)

PORTARIA N. 891, DE 4 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 0172/69/DSP,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.4.66 gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento à dra. Maria José Ferreira e Ferreira, ocupante do cargo de Médico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 1.º de janeiro de 1966, correndo o pagamento relativo ao presente exercício pelas dotações ordinárias constantes do orçamento.

III — Para o atendimento da despesa concernente aos exercícios anteriores, será providenciado o necessário crédito especial de acordo com o levantamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 8230)

PORTARIA N. 892, DE 4 DE JUNHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. 219/69/SEGOV, protocolizado sob no n. 1.355/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Junta Comercial até 31 de dezembro do corrente ano, os funcionários abaixo discriminados, com lotação no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Arlinda Alves da Silva —
Escriturário, Padrão E.
Timbiribá Ribeiro Cunha —
Escriturário Padrão D.
Emídio Nunes Filho — Ar-
quivista Auxiliar, Nível 2.
Raimundo Nonato Pena —

Arquivista Auxiliar, Nível 2.
Yolanda Lobo Brito — Ofi-
cial Administrativo — Padrão G.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 8231)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Ruino Nascimento, extranumerário diarista do Anilo D. Macêdo Costa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março de 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4202)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Barbosa da Fonseca, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de maio a 2 de julho do ano pp.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 776)

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4298)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cezarlinda Corrêa do Nascimento, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que está servindo atualmente no 1.º Esquadrão do Grupo de Transporte Especial, sediado na Base Aérea de Brasília.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 776)

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4298)

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cezarlinda Corrêa do Nascimento, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que está servindo atualmente no 1.º Esquadrão do Grupo de Transporte Especial, sediado na Base Aérea de Brasília.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4299)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sinval Timoteo de Moraes, ocupante do cargo de Promotor do Interior lotado na Comarca de Bragança (2a. Promotoria), 2 (dois) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 776)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a Pretora Maria Lúcia Xavier Hanaque, de Primavera, Termo da Comarca de Capanema, para Peixe-Boi, Termo da Comarca de Nova Timboteua vago com a exoneração, a pedido, da bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 790)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1969

O Governador do Estado: resolve reconduzir, de acordo com o artigo 112, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) e tendo em vista a proposta do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a bacharela Carmen Leão Sanches, no cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Único, da Comarca de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 779)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Maria Silva da Rocha, extranumerário diarista da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 922)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araujo Barros, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 920)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 108, parágrafo 1º da Constituição Federal; 105, parágrafo 1º da Constituição Política do Estado; 291, parágrafo único e 322 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Alvaro Pantoja Pimentel, no cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 19.200,00
50% de adicional .. 9.600,00

NCr\$ 23.800,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7233 de 27.5.1969).

(G. — Reg. n. 3700)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 108, parágrafo 1º da Constituição Federal; 105, parágrafo 1º da Constituição Política do Estado; 291, parágrafo único e 322 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, no cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 24.960,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 19.200,00
30% de adicional .. 5.760,00

NCr\$ 24.960,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7234 de 27.5.1969.

(G. — Reg. n. 3710)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Guimarães da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Edu-

cação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de fevereiro a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2769)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Caldas Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2770)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Cunha Naveiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 2771)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Barbosa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2772)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heloisa Schustereshitz los Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2773)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Souza Cabeça, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Pri-

mária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2774)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2775)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2776)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Ione Carvalho D'Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2777)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vandy Maria Malcher Muniz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2778)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rodrigues da Silva Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença

para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2779)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira Florência de Queiroz, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de março a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2781)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Peixe Yunes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2782)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Ruffell Piedade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de março a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2783)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Veiga Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de março a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2784)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Raol Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2785)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olímpia Beserra Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de novembro do ano próximo passado a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2786)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, diarista equiparada do Colégio Estadual Lauro Sodré, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24 de dezembro do ano p.p. a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2788)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iria Jardim Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de dezembro do ano próximo passado a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2789)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lídia Souza Amaral, ocupante do cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de janeiro a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2790)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2791)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dantas Ferreira Rebelo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do P. R. A., 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2792)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 1479/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Estatística desta Secretaria, Dirce Batista Contente Magno, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, atualmente ser-

vindo no Instituto Astério de Campos, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 27 de março de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 549)

PORTARIA N. 1480/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Ezequiel Mônico de Matos, no município de Santarém, a regente Maria Judith Alves, ocupante do cargo de Professor, Nível 2, atualmente servindo na Escola Primária em Regime de Cooperação São Raimundo Nonato, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 27 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 550)

PORTARIA N. 1481/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Secretária no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a servidora Iracema Cecília da Rocha Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, atualmente servindo na Escola Reunida D. Pedro II, em Juçateua, município de Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 27 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 551)

PORTARIA N. 1482/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Elizabeth Paixão Heitar, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, atualmente

vindo no Grupo Escolar Levis do Rocna em Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 27 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 552)

PORTARIA N. 1483/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária em regime de Cooperação Amor, Luz e Verdade, nesta Capital, Maria Natalina Pinto Fiel, Professor — Diarista, Referência I, atualmente servindo no Instituto Bom Pastor, em Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 27 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 553)

PORTARIA N. 1493/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Lauro Sodré, no município de Moju, a normalista Maria do Carmo Ferreira Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Rio Jaguarari, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 557)

PORTARIA N. 1500/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Raimundo Nonato, nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria Celeste Bittencourt, ocupante do cargo de Professor, de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola de Aplicação Magalhães Barata, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 561)

PORTARIA N. 1501/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria Myrtes Sodrém Pessoa, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária e Doméstica N. S. das Graças, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 562)

PORTARIA N. 1541/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Olavo Bilac, Km. 48, no município de Irituia, Veni Melo de Souza Lacerda, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada de 2a. Classe S. Paulo, no município de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 576)

PORTARIA N. 1549/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista Adelaide de Miranda Maués, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Placídia Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 584)

PORTARIA N. 1552/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Municipal Pe. Severiano, no município de Castanhal, a normalista Nazaré Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Cônego Leitão, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 587)

PORTARIA N. 1554/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benício Lopes, no município de Castanhal, a normalista Maria de Nazaré Rodrigues Nunes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 589)

PORTARIA N. 1559/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, Aldenize Barbosa da Fonseca, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 593)

PORTARIA N. 1565/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do bairro do Umarizal, no município de Cametá, a regente Ana Maria Miranda das Neves, Professor, diarista, atualmente servindo na Escola Reunida Ilácio Passarinho, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 599)

PORTARIA N. 1566/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Primária desta Secretaria de Estado (Serviço de Registro), a servidora Raimunda Cunha de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Paroquial S. Francisco de Assis no município de Monte Alegre, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 600)

PORTARIA N. 1567/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de São Sebastião da Boa Vista, a regente Maria das Graças Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Pádua Costa, na Vila de Icoaraci, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 601)

PORTARIA N. 1568/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Inocêncio Soares, no município de Primavera Maria Gome dos Santos, Professor, diarista, atualmente servindo na Escola Isolada de Murumuru, no mesmo município.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 602)

PORTARIA N. 1569/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Rosa Gattorno, nesta Capital, em regime de cooperação, Osmarina Alves Bezerra de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Miguel nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 603)

PORTARIA N. 1576/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides, Eugênia Maria de Paula, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Cajueiro, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 603)

PORTARIA N. 1578/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Conservatório Carlos Gomes, nesta Capital, Leida Piedade Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Ezeriel Lisboa, no município de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 604)

PORTARIA N. 1587/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Bonifácio, no município de Peixe Boi, a regente Izabel Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária, Amor, Luz e Verdade, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 615)

PORTARIA N. 1590/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, Alaíde Setubal Pedreiras, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 618)

PORTARIA N. 1611/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, no município de Santarém, a normalista Francisca Damasceno Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar de Prainha, no município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 632)

PORTARIA N. 1626/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Felipe Patroni, no município de Acará, a normalista Maria Sebastiana Corrêa Sayedra, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância Nível 4, do Quadro Único atualmente servindo na Escola Primária Harmonia número 1, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 633)

PORTARIA N. 1230/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, a normalista Maria de Nazaré Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, Nível 4, nomeada por Decreto Individual de 6.3.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4275)

PORTARIA N. 1231/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, a normalista Mariuza Tenorio de Filpo, ocupante do cargo de Professor, Nível 4 nomeada por Decreto Individual de 6.3.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4276)

PORTARIA N. 1232/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, a normalista Maria da Conceição Rêgo Pinheiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 4, nomeada por

Decreto Individual de 6.3.69.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4277)

PORTARIA N. 1308/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Dalva Regina D'Almeida Contente, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância Nível 4, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4278)

PORTARIA N. 1309/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Eni Maria Valente Alves, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4279)

PORTARIA N. 1310/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Izabel Serrão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4280)

PORTARIA N. 1311/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Marcília Rodrigues Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único nomeada por Decreto Individual de 06.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4281)

PORTARIA N. 1312/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Marluce de Moraes Contente, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 06.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4282)

PORTARIA N. 1313/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Matilde de Fátima dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4283)

PORTARIA N. 1314/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Maria da Costa Almada, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4284)

PORTARIA N. 1315/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Maria das Graças

da Silva Wanzeler, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4285)

PORTARIA N. 1318/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Maria de Jesus Gomes Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4309)

PORTARIA N. 1319/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Maria Joana Lopes de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4310)

PORTARIA N. 1320/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Maria José Bastos Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4311)

PORTARIA N. 1321/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Maria Marize Duarte, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4312)

PORTARIA N. 1340/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Raimunda Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4313)

PORTARIA N. 1344/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, a normalista Lucia Benedita Aires, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 26 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 1229/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, a normalista Jurema dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 4, nomeada por Decreto Individual de 6.3.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4274)

PORTARIA N. 1461/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Fulgêncio Simões, no município de Alenquer, durante o impedimento da titular, a normalista Maria José Marques

Batista, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 27 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves do Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4308)

PORTARIA N. 0740/69 —
DADP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital Darcy da Consolação Castanheira, Iglesias, Professor, Diarista, atualmente servindo na Escola Reunida Dr. Pádua Costa, na Vila de Icoaracy, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 7 de março de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves do Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4273)

MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 21.280/68
Convênio n. 137/68—SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", vinculada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao Seminário Menor a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Macapá, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 3 (três) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM quantia de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), empe-

nhada sob o n. 1322 de 10.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 M. I. — SUDAM — Discriminação da despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 — Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidade Federais; Educação — Ensino Secundário — 95 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Amapá, Macapá — Seminário Menor da Prelazia de Macapá — NCr\$ 5.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S. A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente mantendo-a em conta especial com o sub-título "Macapá — Seminário Menor — 1968 — NCr\$ 5.000,00 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de

contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Miryam Ribeiro Borges, Auxiliar de Escritório 3.3.2 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 28 de maio de 1969
Cel. IRANES DE CARVALHO
Secretário Executivo
Dom TADEU PROST
P/Executora
MIRYAM RIBEIRO BORGES
TESTEMUNHAS:
Francisca Conceição de Souza
Lynch
Odette M-Icher Gillett

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", vinculada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao Seminário Menor a cargo da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

Entregamento:
125 carteiras escolares individuais
NCr\$ 40,00 5.000,00
(Ext. Reg. n. 2170 — Dia 10.6.69)

ANÚNCIOS

CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA"

C. G. C. N. 04.894.035

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — "CERPASA" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho de 1969, às 14,00 horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaracy (Atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã-nês) cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Extinção das Partes Beneficiárias com aumento do capital;
b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;
c) — Outros assuntos de interesse Social.
Belém-Pará, 4 de junho de 1969.

(a) **BENJAMIM MARQUES**
Diretor-Presidente
(a) **TAN HOAN JOE**
Diretor-Superintendente
Ext. — Reg. n. 2153 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

"AGRO—PECUÁRIA SANTO ANTONIO, S.A." Assembléia Geral de Constituição

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Agro Pecuária Santo Antonio, S.A." em organização, para a assembléia geral de constituição que deverá realizar-se no dia 13 do corrente mês, às 10,30 horas na sede social provisória da sociedade, sita à Av. Governador José Malcher, n. 778, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
b) Constituição da sociedade;
c) Eleição dos membros da primeira diretoria e do conselho fiscal;
d) Fixação dos respectivos honorários e remuneração;
e) Outros assuntos corretos e de interesse da sociedade.
Belém (Pa), 4 de junho de 1969.

Leite Pimentel Piqueira
Antonio Manoel Piqueira
Frederico Alberto de Andrade
Fundadores
(T. n. 15156 — Reg. n. 2174 — Dias 7, 10 e 11/6/69)

INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIALSuperintendência Regional
em Belém

Pelo presente e nos termos do parágrafo 10. do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram Indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Abdias Pereira da Silva — CP 028357/131a. — Auxílio Doença — 200269; Agostinho G. das Chagas — CP 3032/131a. — Auxílio Doença — 070269; Alexandrina M. da Silva — CP 65204/046a. — Auxílio Doença — 040369; Ana Marques de Souza CP 037319/046a. — Auxílio Doença — 110369; Andronice Santana Freitas — CP 0562233/046a. — Auxílio Doença — 190369; Antônio Guimarães — CP 060039/046a. — Auxílio Doença — 119269; Argentina Pinheiro Matos — DI — Auxílio Doença — 120369; Artur Ger-vásio Martins — DI Auxílio Doença — 270369; Benedita Soares dos Santos — CP 090774/131a. — Auxílio Doença — 190369; Benedito J. da Silva — DI Pensão por Morte — 050369; Benedito Lobato Guimarães — CP 031264/046a. — Auxílio Doença — 010369; Benedito dos Santos Moraes — CP 2403/131a. — Auxílio Doença — 190369; Carmen Silvio S. Machado — CP 003780/131a. — Auxílio Doença — 110469; Cecília Alves Moreira — CP 010484/111a. — Auxílio Doença — 210369; Celina Dias de Carvalho — CP 043631/046a. — Auxílio Doença — 250369; Celino Rodrigues — CP 094125/046a. — Auxílio Doença — 310369; Diogenes Renato de Moraes — CP 010369/131a. — Auxílio Doença — 130369; Doraide G. Nery — CP 00018/131a. — Auxílio Doença — 130369; Elizabetta da Silva Costa — Eloi Alves Martins — CP 094109/131a. — Auxílio Doença — 100369; Eloi Gonçalves Pinheiro — CP 002418/046a. — Auxílio Doença — 100369; Elzila dos Santos — CP 032733/131a. — Auxílio Doença — 250369; Emília da Rocha Fonseca — CP 046072/131a. — Auxílio Doença — 310369; Ermério Cordeiro Costa — CP 053397/046a. —

Auxílio Doença — 270369; Ernestina dos Santos Moreira — CP 062509/131a. — Auxílio Doença — 240169; Eunice Conceição Carmo dos Santos — CP 0450110/46a. — Auxílio Doença — 140369; Eunice Dias Nazaré — CP 29374/131a. — Auxílio Doença — 170369; Eurico Celestino de M. e Silva — CIE — 9450 — Auxílio Doença — 120269; Francisca Cardoso — CP 070376/046a. — Auxílio Doença — 250269; Francisca da Silva — CP 049394/131a. — Auxílio Doença — 040269; Francisco de Assis de Oliveira Sandim — CP 021805/193a. — Auxílio Doença — 100269; Francisco de Assis de Oliveira Sandim — CP 021805/193a. — Auxílio Doença — 030369; Francisco de Conceição Sandim — CP 66286/131a. — Auxílio Doença — 110369; Francisco F. Leitão — CP 04115/009a. — Auxílio Doença — 200369; Francisco F. dos Santos — CP 77967/046a. — Auxílio Doença — 140369; Francisco Leal de Souza — CP 81672/131a. — Auxílio Doença — 130269; Francisco Mariano de Carvalho — CP 59378/049a. — Auxílio Doença — 040369; Francisco Pantoja Soares — CP 117030a. — Auxílio Doença — 270369; Francisco Rodrigues Martins — CP 009386/193a. — Auxílio Doença — 120369; Francisco Xavier de Oliveira — CP 77760/131a. — Auxílio Doença — 190369; Genes Ferreira de Souza — DI Auxílio Doença — 090469; Genivaldo Jardim Pereira — CP 033436/131a. — Auxílio Doença — 090469; Gersina Guedes Soares — CP 029896/046a. — Auxílio Doença — 270369; Hamilton de Jesus — CP 036419/046a. — Auxílio Doença — 240369; Hermenegildo Braga — CP 031033/46a. — Auxílio Doença — 050369; Herondina de Andrade Passos — CP 024187/131a. — Auxílio Doença — 070469; Haura da Paz Reis — DI Aposentadoria — 010369; Iney Pantoja Rodrigues — CP 021172/131a. — Auxílio Doença — 310369; Irene Vieira da Silva — CP 070134/131a. — Auxílio Doença — 260369; Ivaneide de Souza e Silva — CP 05562/131a. — Auxílio Doença — 210369; Ivanilda Miranda da Silva — CP 063349/046a. — Auxílio Doença — 170369; Ivo

ne Melo Silva — CP 85063/46a. Aposentadoria — 050369; Izabel de Souza Farias — CP 059938/046a. Auxílio Doença — 180369; Januário Antunes Filho — CP 04227/131a. — Auxílio Doença — 270369; Joana Duarte Fernandes — CP 040114/014a. — Auxílio Doença — 280369; João Batista Pinheiro — CP 0446659/046a. — Auxílio Doença — 200369; João Carlos de Lima — DI — Auxílio Doença — 070469; João do Carmo Figueiredo — CP 012528/14a. — Auxílio Doença — 250369; João Ferreira de Souza — CP 032440/046a. — Auxílio Doença — 260369; João Onofre Ferreira — CP 023990/46a. — Auxílio Doença — 050369; João Saraiva Cardoso — CP 048626/131a. — Auxílio Doença — 270369; João Onofre Ferreira — CP 023990/046a. — Auxílio Doença — 020469; João dos Santos Navegantes — CP 024294/046a. — Auxílio Doença — 270369; João Vital Maciel — CP 079374/131a. — Auxílio Doença — 020469; José Almeida Vasconcelos — CP 086037/131a. — Auxílio Doença — 240369; José Alves — DI — Auxílio Doença — 240269; José Benedito de Souza — CP 062155/131a. — Auxílio Doença — 260369; José Freitas dos Santos — CP 23102/131a. — Auxílio Doença — 270369; José Maria Farias do Amaral — CP 024169/131a. — Auxílio Doença — 100469; José Maria da Silva — CP 023371/131a. — Auxílio Doença; José Pereira de Miranda — CP 39038/14a. — Auxílio Doença — 270269; José Pereira de Moraes — CP 02990/131a. — Auxílio Doença — 210369; José Soares Martins — CP 017598/046a. — Auxílio Doença — 260269; Lindalva da Silva Soares — CP 372911/046a. — Auxílio Doença — 110469; Lucila Trindade Cabral — CP 81804/46a. — Auxílio Doença — 190369; Lucimar Galvão de Araújo — CP 15974/146a. — Auxílio Doença — 310369; Lúcio Pereira de Oliveira — CP 28757/131a. — Auxílio Doença — 250369; Lucival Alves de Lima — DI — Auxílio Doença — 240369; Ludgero Montelero Filho — CP 078845/193a. — Auxílio Doença — 080469; Luiz Carlos — CP 0045053/193a. — Auxílio D

ença — 210369; Luiz Gonzaga da Silva — CP 5780/46a. — Auxílio Doença — 280169; Luiz da Rocha Gonçalves — CP 048233/131a. — Auxílio Doença — 140369; Luzia Chaves da Silva — CP 038124/046a. — Auxílio Doença — 080469; Manoel Gil de Oliveira — CP 0622060/46a. — Auxílio Doença — 210369; Manoel Juvêncio Protásio — CP 087207/46a. — Auxílio Doença — 040369; Manoel Machado de Azevedo — CP 054460/046a. — Auxílio Doença — 240369; Manoel da Paixão Silva — CP 024167/131a. — Auxílio Doença — 160469; Manoel R. da Conceição — CP 00028/193a. — Auxílio Doença — 250369; Manoel Raimundo dos Santos — CP 1053/13a. — Auxílio Doença — 120369; Manoel Ribeiro da Rocha — CP 042885/046a. — Auxílio Doença — 110469; Manoel Sales da Silva — CP 079627/046a. — Auxílio Doença — 240269; Maria Anastácia dos Santos — CP 032670/143a. — Auxílio Doença — 010469; Maria da Conceição G. de Aviz — CP 002201/10a. — Auxílio Doença — 290369; Maria da Consolação Moraes — CP 044340/046a. — Auxílio Doença — 280369; Maria Emília dos Santos Miranda — CP 70309/131a. — Auxílio Doença — 200369; Maria Estelita Soares — CP 045278/146a. — Auxílio Doença — 250269; Maria Favacho de Freitas — CP ... 04429/131a. — Auxílio Doença — 190369; Maria José Barbosa — CP 0794180/46a. — Auxílio Doença — 090469; Maris Leoneza Anjes da Costa — CP 048939/193a. — Auxílio Doença — 140469; Maria de Lourdes Alves — CP 039282/046a. — Auxílio Doença — 260269; Maria de Lourdes da Silva Guedes — CP 025798/131a. — Auxílio Doença — 119469; Maria Lúcia Corrêa da S. Souza — CP 086979/046a. — Auxílio Doença — 100469; Maria Lúcia de Oliveira — CP 061660/131a. — Auxílio Doença — 150469; Maria de Nazaré A. de Castro — CP 063465/131a. — Auxílio Doença — 131169; Maria de Nazaré Alves — CP 009407/131a. — Auxílio Doença — 180369; Maria Raimunda Inez da Trindade — CP 079435/046a. — Auxílio Doença — 110469; Maria Ribeiro Costa — CP ...

05662/131a. — Auxílio Doença — 100369; Maria Ribeiro de Jesus — CP 044708/31a. — Auxílio Doença — 280369; Mário Leal de Souza — CP 066064/046a. — Auxílio Doença — 140469; Mário Silva dos Santos — CP 078535/131a. — Auxílio Doença — 041168; Marlene Lima Ferreira — DI — Auxílio Doença — 240369; Milton Gomes Soares — CP 028671/131a. — Auxílio Doença — 041168; Mirian Batista de Miranda — CP 028554/046a. — Auxílio Doença — 150469; Mussi José Duarte — CP 2098/131a. — Auxílio Doença — 100369; Nelson Benedito Souza — CP 052280/193a. — Auxílio Doença — 020569; Nelzir Carlindo de S. Moraes — CP 022370/014a. — Aposentadoria — 210369; Nina Maria Neves — CP 004021/131a. — Auxílio Doença — 150469; Odete Calandrine Ferreira — CP ... 0651999/046a. — Auxílio Doença — 080469; Osmarina de Oliveira — CP 019355/046a. — Auxílio Doença — 080469; Osvaldino Diniz Teixeira — CP 31919/131a. — Auxílio Doença — 020469; Osvaldo F. Colares Filho — CP 030095/131a. — Auxílio Doença — 180369; Paulino Luz — CP 037057/046a. — Auxílio Doença — 070469; Pedro Alves dos Santos — CP 71397/46a. — Auxílio Doença — 190369; Pedro Ferreira dos Santos — CP 053735/051a. — Auxílio Doença — 030269; Pedro Leite Diniz — CP 080372/131a. — Auxílio Doença 260369; Pedro Rosa de Araújo — DI — Auxílio Doença — 240369; Pedro dos Santos — CP 080095/131 — Auxílio Doença — 170369; Reimunda Ceza- rira L. de Freitas — CP 31578/14a. — Auxílio Doença — 080469; Raimundo Alves Ribeiro — CP 021785/014a. — Auxílio Doença — 240369; Raimundo Augusto Rodrigues — CP 127182/83a. — Aposentadoria — 050369; Raimundo Camilo dos Santos — CP 05804/46a. — Auxílio Doença — 090169; Raimundo Ciriaco de Araújo — CP 01854/46a. — Auxílio Doença — 010469; Raimundo Ferreira Modesto — CP 036459/131a. — Auxílio Doença — 070469; Raimundo Lopes da Silva — CP 050864/046a. — Auxílio Doença — 130369; Raimundo Mes- sias da Silva — CP 001592/046a. — Auxílio Doença — 080469; Raimundo Nilo de Souza — CP 023978/193a. — Auxílio Doença — 230369; Raimundo No- nato Chaves — DI — Auxílio Doença — 020469; Raimundo P. dos Santos — DI — Auxí- lio Doença — 020469; Rai- mundo Reis Brito — CP 094421/131a. — Auxílio Doença — 100469; Raimundo Sã- manho — CP 037122/046a. — Auxílio Doença — 270369; Raimundo Tei- xeira de Souza — CP 014913/131a. — Auxílio Doença 140369; Ricardo Severino Silva — CP 074241/046a. — Auxílio Doença — 250469; Rita Teodora de Freitas — CP ... 081659/046a. — Auxílio Doença — 250369; Rosalina da Sil- va — CP 63351/046a. — Auxí- lio Doença — 190369; Rubens Machado Rêgo — CP 75773/131a. — Auxílio Doença — 260369; Ruth Alves Ferrei- ra — CP 09108/131a. — Auxílio Doença — 140369; Ruth San- tos de Oliveira Rêgo — CP 051282/046a. — Auxílio Doença — 170369; Sebastiana de Jesus Pantoja — CP 0951961/046a. — Auxílio Doença — 070469; Sebastiana Leal de Oliveira — CP 053210/046a. — Auxílio Doença — 110269; Sebastião Ja- cinto Marques — CP 032239/131a. — Auxílio Doença — 240369; Semiramis Fer- reira da Conceição — CP 00621/046a. — Auxílio Doença — 100469; Teodolinda Efi- gênia P. Bastos — CP 097346/131a. — Auxílio Doença — 270369; Tereza Costa Gomes — CP 008699/133a. — Auxílio Doença — 210369; Terpândalo da C. Lima — CP 0497000/046a. — Auxílio Doença — 010469; Ursolina Corde- ro da Silva — CP 078816/046a. — Auxílio Doença — 260369; Vicente Duarte da Costa — CP 091617/046a. — Auxílio Doença — 140469; Vicente Felipe Dias — CP 04933/131a. — Au- xílio Doença — 150469; Vicen- te Felipe Dias — CP 049331/131a. — Auxílio Doença — 180369; Vilma Lopes Cascaes — CP 077172/131a. — Auxílio Doença — 280369; Vital Araújo da Costa — CP 075369/131a. — Auxílio Doença — 150469;

Waldete Soares de Oliveira — CP 066759/046a. — Auxílio Doença — 080469 — Waldir Ibiapiano de Vilhena — CP ... 025939/131a. — Auxílio Doença — 160469; Walter Pereira da Silva — CP 081484/46a. — Auxílio Doença — 130369; Wilson Melo Rodrigues — CP 009143/131a. — Auxílio Doença — 150469; Xisto Souza Santos — CP 23160/131a. — Auxílio Doença — 310169; Ze- ferina Ribeiro — CP 012079/131a. — Auxílio Doença — 020469.

Belém, 31 de maio de 1969.
(a) Dagmar Andrade das Neves
Chefe Divisão Benefícios
(Ext. Reg. n. 2137 — Dia — 10.6.69)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Francisco Xavier Diniz,
agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria número 11, de 23.01.1969, do Exmo. senhor doutor Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a demarcação do lote de terras denominado "Castanhal Piranheira", situado no município de Jacundá, arrendado à Beatriz de Oliveira Ribeiro, tem marcado o dia 08.07.1969, às 8 horas, na casa da demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com o igarapé Piranheira; lado de baixo, com a colocação Araparisinho, lado de cima, com o grotão Pau-darco e fundos, com a grota Sumauma, medindo 6.600 metros por .. 6.600 metros. Pelo presente convida os senhores Coletor Estadual, o Promotor Público de Jacundá, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e se quiserem reclamar o que for de direito. Vai o presente edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Coletoria Estadual de Jacundá, e na casa da demarcante.

Belém, 03.06.69.
(a) Francisco Xavier Diniz
Agrimensor
(T. n. 15158 — Reg. n. ... 2188 — Dia — 10.6.69)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral
Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 50 e 51 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 9 de junho às 16 horas em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 180, com o fim de autorizar a contratação de empréstimos com hipoteca de bens da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., para possibilitar a construção de um Matadouro industrial nas terras da Cooperativa, situadas na Rodovia Belém Icoaraci.

Belém, 05 de junho de 1969.

a) Dr. José Lobato Boulhosa — Presidente

(Ext. — Reg. n. 2143 — Dia 5, 7 e 10.6.69).

AGRO-PECUÁRIA TAPENA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas desta sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária" a ser realizada no dia 17 de junho de 1969, às 16:00 horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 1012, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1968;
- Eleição de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos acionistas, para serem examinados os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940. Belém (Pa), 16 de março de 1969.

(a) OSWALDO LOT
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2155 — Dias — 7, 10 e 11.6.69.

USINA PROGRESSO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da firma Usina Progresso S.A., realizada em 29 de abril de 1969.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969) às dezesseis horas, na sede social da firma USINA PROGRESSO S.A. situada à Rua Gaspar Viana nº 745, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas representando 85,33% do Capital Social da Empresa de acordo com o Livro de Presenças, para resolver os assuntos mencionados no Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 24, 25 e 26 de abril de 1969 do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Alayde Vieira, que convidou a acionista Ruth Chanovski Abitbol para secretária. Foi lido o Edital de Convocação nos seguintes termos: "Usina Progresso S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária — Convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 745, a fim de deliberarem sobre: — a) — Modificação dos Estatutos; — b) — Aumento do Capital Social; — c) O que ocorrer. Belém, 2 de abril de 1969 — ISAAC ABITBOL — Diretor-Presidente. A seguir o Presidente submeteu à Assembléia a proposta da Diretoria formulada em sua reunião de 7 de abril de 1969, alterando os Estatutos Sociais e determinou à secretária fizesse a leitura dessa proposta, do seguinte teor: — "Senhores Acionistas, em virtude de exigência legal e para o bom desenvolvimento dos negócios da firma, propomos a modificação dos artigos 11º, 20º e 28º de nossos Estatutos Sociais. Inicialmente propomos a elevação de nosso Capital Social de atual, — digo — que atualmente é NCr\$ 710.000,00 para NCr\$ 1.100.000,00 (Setecentos e Dez Mil Cruzeiros Novos), aumento esse que será realizado uti-

zando-se os seguintes valores: assim expresso: — Parecer do Conselho Fiscal da firma Usina Progresso S.A., a ser apresentado à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de abril de 1969 — Senhores Acionistas — Tomando conhecimento da proposta da Diretoria, para modificar nossos Estatutos, inclusive o aumento do Capital Social, depois de nossa análise, somos de opinião que essas proposições são de interesse da firma, e portanto, merecedoras de vossa aprovação. — Belém, 26 de abril de 1969 — Joaquim Norões Souza — Marcos Athias — Eric P. Pittman. Fimda a leitura desse documento o Senhor Presidente tornou a declarar a aprovação unânime dos artigos modificados, que passarão a fazer parte integrante dos Estatutos da firma. Oitrecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, que verificando que nenhum acionista se manifestou, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada foi encerrada às 18,15 horas assinada por todos os acionistas presentes. A presente é cópia fiel da que se acha exposta no Livro de Atas, e vai datilografada em 5 vias. Belém, 29 de abril de 1969. Ruth Chanovski Abitbol — Secretária. Isaac Abitbol, Rachel Sicsú Abitbol, Alayde Vieira, Belizia Abitbol Oregel, Ruth Chanovski Abitbol. CARTÓRIO DINIZ — Recebendo as assinaturas supra de Ruth Chanovski Abitbol, Isaac Abitbol, Rachel Sicsú Abitbol, Alayde Vieira, Belizia Abitbol Oregel, Ruth Chanovski Abitbol. Belém, 2 de junho de 1969. Em testemunho, N.E.C.M. da verdade. a) Ney Emil da Conceição Messias. Escrevente autorizado. BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00. Pagou os emolumentos na lavia, na importância de Cent. e trinta cruzeiros novos. Belém, 3 de junho de 1969. a) Illegível. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

zando-se os seguintes valores: assim expresso: — Parecer do Conselho Fiscal da firma Usina Progresso S.A., a ser apresentado à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de abril de 1969 — Senhores Acionistas — Tomando conhecimento da proposta da Diretoria, para modificar nossos Estatutos, inclusive o aumento do Capital Social, depois de nossa análise, somos de opinião que essas proposições são de interesse da firma, e portanto, merecedoras de vossa aprovação. — Belém, 26 de abril de 1969 — Joaquim Norões Souza — Marcos Athias — Eric P. Pittman. Fimda a leitura desse documento o Senhor Presidente tornou a declarar a aprovação unânime dos artigos modificados, que passarão a fazer parte integrante dos Estatutos da firma. Oitrecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, que verificando que nenhum acionista se manifestou, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada foi encerrada às 18,15 horas assinada por todos os acionistas presentes. A presente é cópia fiel da que se acha exposta no Livro de Atas, e vai datilografada em 5 vias. Belém, 29 de abril de 1969.

Ruth Chanovski Abitbol — Secretária

Isaac Abitbol
Rachel Sicsú Abitbol
Alayde Vieira
Belizia Abitbol Oregel
Ruth Chanovski Abitbol

CARTÓRIO DINIZ — Recebendo as assinaturas supra de Ruth Chanovski Abitbol, Isaac Abitbol, Rachel Sicsú Abitbol, Alayde Vieira, Belizia Abitbol Oregel, Ruth Chanovski Abitbol.

Belém, 2 de junho de 1969. Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição Messias. Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00. Pagou os emolumentos na lavia, na importância de Cent. e trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de junho de 1969. a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 7 vias, foi apresentada no dia 3 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 5846/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1897/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de junho de 1969.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor da JC

(Ext. Reg. n. 2140. Dia 10.6.69)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. (FASA)

Ata da reunião de Diretoria realizada em 30 de maio do corrente ano.

Aos trinta dias do mês de maio do corrente ano, nesta cidade de Belém, Estado do Pará; reuniu-se às 10:00 horas, na sede social da empresa a Diretoria, presentes todos os membros, a fim de tratar de assuntos de interesse da Sociedade. Com a palavra o Diretor Presidente, Dr. Secundino Portella esclareceu aos demais que os motivos da reunião era como em vezes anteriores a integralização de recursos oriundos dos incentivos fiscais — Lei 5.174/66; decorrentes do ofício n. 1.270/69 DII/DI, de 29 de maio de 1969 da SU-DAM; bem como a inversão das seguintes pessoas jurídicas: Acessórios de Bicycletas União Ltda. com 2.680 ações no valor de NCr\$ 2.680,00; Bar e Restaurante Jangadeiro Ltda. com 1.594 ações no valor de NCr\$ 1.594,00; Farmacia Santa Clara Ltda. com 1.393 ações no valor de NCr\$ 1.393,00; Imac S. A. Instrumentos e Máquinas com 14.144 ações no valor de NCr\$ 14.144,00; Indústria Sabril Palha de Aço Ltda. com 585 ações no valor de NCr\$ 585,00; M. Pires Alves & Cia. Ltda., com 981 ações no valor de NCr\$ 981,00; Navegação Meca Ltda. com 2.735 ações no valor de NCr\$ 2.735,00; Refrigeração Atenhas Ltda. com 885 ações no valor de NCr\$ 885,00; Restaurante e Bar Parque Recreio S. A. com 8.146 ações no valor de NCr\$ 8.146,00; Sater-

buch & Wajntrobs Ltda. com 4.978 ações no valor de NCr\$ 4.978,00; S. S. White Artigos Dentários S. A. com 8.460 ações no valor de NCr\$ 8.460,00 e Valente Silva & Cia.; Ltda com 3.294 ações no valor de NCr\$ 3.294,00. Submetida a matéria a apreciação, resolveu a Diretoria por unanimidade aprovar a emissão das 49.875 ações nominativas, preferenciais oriundas dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas acima mencionadas e relacionadas em mapa fornecido pela SUDAM em data de 28 de maio p. p. Deliberou ainda a Diretoria que o Sr. Presidente ficasse encarregado da convocação do Conselho Fiscal para aprovação da matéria na conformidade dos Estatutos Sociais. Belém, 30 de maio de 1969. (aa) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami e Joaquim Moreira Filho. Era o que continha o original. Belém, 3 de maio de 1969.

(a) Secundino Lopes Portella
Diretor-Presidente

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 04 de junho de 1969

Em test. H. P. da verdade

(a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 60,00

Pagou os emolumentos na 3a. via na importância de sessenta cruzeiros novos.

Belém, 04 de junho de 1969

(a) Negível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vi's foi apresentada no dia 4 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mercancia, contendo uma (1) folha de n. 5952, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1978/69. E para constar eu Carme Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz

presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. Reg. n. 2172 — Dia — 10.6.69)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ, S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, em Quinze de março de Mil Novecentos e Sessenta e Nove.

Às 20 (Vinte) horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e nove, conforme prévia convocação por editais no jornal "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da firma Produtos de Pesca do Pará S.A., representando a totalidade do Capital Social conforme comprovação através do livro de Presença de Acionistas. Os trabalhos foram dirigidos pelo acionista Philemon Payret, funcionando como secretária Odette Monteiro. Solicitada pelo Senhor Presidente da Assembléia, a secretária da mesa procedeu à leitura dos Editais de Convocação acima mencionados, bem como do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal referente ao Exercício de Mil Novecentos e Sessenta e Oito. Finda a leitura das referidas peças, o Senhor Presidente usou da palavra colocando o assunto em discussão, e que não havendo debates, foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente comunicou aos presentes a necessidade de proceder à eleição para nova Diretoria, Conselheiros Fiscais e seus Suplentes que teria a seu cargo o exercício de Mil, Novecentos e Sessenta e Nove. Suspensos os trabalhos pelo espaço de Trinta (30) minutos, para apresentação dos nomes a serem votados, e posteriormente se iniciados os trabalhos com a votação, coleta e contagem dos votos verificou-se a eleição dos Senhores Diretores, Conselheiros Fiscais e Suplentes que é o seguinte: PARA DIRETOR — Philemon Payret, francês, casado, Técnico Industrial, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, número Quatrocentos e Noventa e

Quatro, recebendo votação para Diretor Assistente Pierre Fournier, francês, viúvo, permanente registro número Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis, importador, residente à Leão Treze, número Trinta e Seis, recebendo votação para Diretor Assistente, Luiz Gentil, casado, residente à Rua Vicente de Castro S/N. — Fortaleza — Ceará. Para Membros do Conselho Fiscal: — Efetivos: Antonio Assmar, brasileiro, maior de idade, solteiro, Industrial, residente à Praça Felipe Patroni, número Oitenta e Quatro; Expedito L. Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Governador José Malcher, nº Mil, Trezentos e Noventa e dois; Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número Mil, Duzentos e Sessenta e Dois, Suplentes: Alberto Lobato P. es, brasileiro, solteiro maior de idade, Despachante, residente à Travessa Padre Eutíquio, nº Cento e Noventa e Três; Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Gentil Litencourt, número Setecentos e Dezoito, Carlos Acatauas, brasileiro, casado, Engenheiro, residente à Rua Santa Antonio, número Noventa. Os honorários para os diretores e membros do Conselho Fiscal serão os mesmos até aqui percebidos. Na oportunidade Sr. MAURICE THOMASSIN Procurador Geral da Empresa deu posse à nova Diretoria Membros e Suplentes do Conselho Fiscal, uma vez verificado que o depósito de cem (100) ações de cada um dos diretores, para caução e Garantia de sua gestão havia sido efetuado pelo acionista Sr. Fred Board, pelas cautelas do número 001 para o primeiro de número 002 para o segundo e de nº 003 para o terceiro. E por estar tudo de conformidade com o acima descrito a nova Diretoria considera-se efetivamente empossada, tendo, eu secretária Odette Monteiro, redigido a presente Ata de meu próprio punho, que a seguir é aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 15 de março de 1969.

(a) Kenneth J. Neagle P.P.

Victor J. Stofi P.P.
Douglas F. Norton P.P.
Fred J. Board P.P.
Philemon Payret P.P.
Hubert M. Tibbets P.P.
Edwins S. Patience P.P.
Richard Mc. Goldrick P.P.

Produtos de Pesca do Pará S.A.

(a) Philemon Payret
(Ext. Reg. n. 2171. Dia — 10.6.69)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA

Ata da reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, realizada no dia 2 de Junho de 1969.

Aos dois dias do mês de junho do ano de 1969, às 10,00 horas, na sede social, reuniu-se o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, a convite da Diretoria. Presente todos os membros, inclusive o presidente da sociedade dr. Secundino Lopes Portella, o conselheiro Clóvis Malcher deu por iniciada a reunião dando a palavra ao presidente da empresa para esclarecer os motivos da reunião. O diretor presidente esclareceu que os motivos da reunião eram, como das outras vezes, o assentimento de que necessitava a Diretoria para a emissão de 49.875 ações preferenciais, nominativas, oriundas dos incentivos fiscais, relacionadas através de mapa e Ofício da SUDAM datado de 29 de maio pp. of. 1279/69 DH/DI; — ACESSÓRIOS DE BICICLETAS UNIÃO LTDA. (2.680 ações); BAR E RESTAURANTE JANGADEIRO LTDA. (1.594 ações); — FARMÁCIA SANTA CLARA LTDA. (1.393 ações); IMAC S.A. INSTRUMENTOS E MÁQUINAS (14.144 ações); INDÚSTRIA SABRIL PALHA DE AÇO LTDA. (585 ações); M. PIRES ALVES & CIA. LTDA. (981 ações); NAVEGAÇÃO MECA LTDA. (2.735 ações); REFRIGERAÇÃO A.T.E.N.A.S. LTDA. (885 ações) RESTAURANTE E BAR PARQUE RECREIO S.A. (8.146 ações); SZTERENBUCH & WAJNTROB LTDA. (4.978 ações); S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS S.A. (8.460 ações) e VALENTE SILVA & CIA. LTDA. (3.294 ações). Submetida a matéria à apreciação do

Conselho, este por unanimidade de votos aprovou a emissão das ações (49.875); oriundas dos incentivos fiscais, na conformidade dos Estatutos Sociais. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 2 de Junho de 1969. a.a.) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. Era o que se continha no original. Belém, 3 de Junho de 1969.

a) Pedro Daltro Cunha

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura de .. Pedro Daltro Cunha.

Belém, 04 de junho de 1969. Em testemunho, H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de Dez Cruzeiros Novor. Belém, 04 de junho de 1969. a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada em 4 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 5954, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1928/69. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de junho de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor da JC

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

MAPA DE SUBSCRIÇÃO — de 49.875 ações preferenciais, nominativas, oriundas dos incentivos fiscais — Lei 5.174.

Nome/Enderço	Nº Ações	Valor NCr\$
1 — ACESSÓRIOS DE BICICLETAS UNIAO LTDA. — R. Frei Caneca, 153 — Rio GB.	2.680	2.680,00
2 — BAR E RESTAURANTE JANGADEIRO LTDA. — R. Visconde de Pirajá, 80 — Rio, GB.	1.594	1.594,00
3 — FARMÁCIA SANTA CLARA LTDA. — R. Santa Clara, 127 — Rio, GB.	1.393	1.393,00
4 — IMAC S/A. — INSTRUMENTOS E MÁQUINAS — R. Leandro Martins, 20 — Rio, GB.	14.144	14.144,00
5 — INDÚSTRIA SABRIL PALHA DE AÇO LTDA. — R. Conde de Azambuja, 140 — Rio GB.	585	585,00
6 — RESTAURANTE E BAR PARQUE RECREIO S/A. — R. Marques de Abrantes, 96 — Rio, GB.	8.146	8.146,00
7 — SZTERENBUCH & WAJNTROB LTDA. — Av. Suburbana, 8840 — Rio, GB.	4.978	4.978,00
8 — S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS S/A. — R. Sen. Alencar, 160 — Rio, GB.	8.460	8.460,00
9 — VALLENTE SILVA & CIA. LTDA. — R. Visconde de Pirajá, 128 — Rio, GB.	3.294	3.294,00
Pp. a) Ilegível		
10 — M. PIRES ALVES & CIA. LTDA. — R. dos Andradas, 1204 — P. Aleg. — RGS.	981	981,00
p.p. Henrique Osaqui		

11 — NAVEGAÇÃO MECA LTDA. — R. Cons. Crispiano, 120 — SP. ..	2.735	2.735,00
12 — REFRIGERAÇÃO ATENAS LTDA. — R. Funchal, 49 — SP.	885	885,00
	49.875	49.875,00

Henrique Osaqui
p.p. ECONORTE — Economistas e Consultores

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 4 de junho de 1969. — Em testemunho, H.P. da verdade. — a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 4 de junho de 1969. — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Mapa de Subscrição em 4 vias, foi apresentado no dia 4 de junho de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 5983, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1927/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2173. Dia 10.6.69)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAS
Convocação de Assembleia
Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, sita na Praça Felipe Patroni s/n, no dia 16 de junho do corrente ano, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre:

1 — Exame e aprovação do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como a apreciação do Parecer do Conselho Fiscal da Companhia,

2 — Fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal e os prolabores, por reunião do Conselho Consultivo, de acordo com o disposto, nas alíneas B e D do artigo 29º dos Estatutos da Empresa.

3 — O que ocorrer.

Belém, 3 de junho de 1969.
a) MARIO DA SILVA MACHADO — Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 2139 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 53, da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requerem inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Silvio Ferreira Sá, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Tereza Cristina Barata Batista de Lima e Maria da Conceição Viana Figueiredo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de junho de 1969.

(a) João Francisco de Lima
Filho
1o. Secretário

(T. n. 15.148 — Reg. n. 2133 — Dias — 5, 7, 10, 11 e 12.6.69)

A. P. DUARTE S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA)

Ata da sessão Ordinária de Assembléia Geral De A. P. Duarte S. A. Comércio e Representações (APASA).

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, na sede social, à Trav. 7 de Setembro, 241, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de A. P. Duarte S. A. Comércio e Representações (APASA). Assumiu a presidência o acionista Senhora Archangela Feliz Duarte, que convidou para secretários, os acionistas Raimundo Gomes Feliz e Dr. José da Silva Feliz. Verificando haver número legal, conforme o Livro de presença de Acionistas, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, a Sra. Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas relativas ao exercício de 1968, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal também de 1968, Eleição do Conselho Fiscal e aumento do pró-labore da Diretoria. Após a leitura do Relatório e demais documentos que o acompanham a Sra. Presidente declarou que concedia a palavra a qualquer um dos acionistas presentes a fim de que se manifestassem sobre a aprovação das contas e demais atos da Diretoria e, como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, tendo todos os documentos sido aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar a Diretoria e membros do Conselho Fiscal. A seguir a Sra. Presidente declarou que cabia a Assembléia eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para o exercício de 1969. Procedida a eleição e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: — Para o Conselho Fiscal: — José Farias da Costa, Clarinda Feliz Barbosa, Semiramis Arnaud Carrara. Suplentes: — Antônio Raimundo Barros, Antônio Mário Bertrand Barbosa e Jovelina Jennings Lima. Em prosseguimento a Assembléia passou a deliberar sobre a remuneração para o exercício de 1968, à Diretoria e Membros do Conselho Fiscal. Foi então fixado para o único diretor da Sociedade um pró-labore de quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00) mensais e para os membros do Conselho Fiscal NCr\$ 0,50, mensais, o que foi aceito por unanimidade. A Sra. Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão o tempo necessário para a lavratura da presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Archangela Feliz Duarte; Raimundo Gomes Feliz; José da Silva Feliz; Magdalena da Silva Feliz; João da Silva Feliz; Maria de Lourdes Rodrigues Pena; Leônidas Duarte Mourão.

confere com o original

(a) Archangela Feliz Duarte
Diretor

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Archangela Feliz Duarte.
Belém, 9 de maio de 1969.
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

(a) Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 17 de maio de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 de maio, contendo uma (1) folha de n. 4860, que vai por rubrica da com o apelido Tenreiro Aranha, de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1573/69. E para constar eu, Carmem Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de maio de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 2153 — Dia — 10.6.69)

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores Acionistas de A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, S.A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente, às 17,00 horas, na sede social da empresa, à rua 28 de Setembro, número 22, a fim de discutirem e deliberarem sobre:

- a) Aumento do capital social;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 4 de junho de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2180 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
EDITAL

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., torna público que se encontram a venda, em concorrência, os imóveis abaixo relacionados, localizados em Rio Branco (Acre) e Pôrto Velho e que serviam para armazenar borracha:

Rio Branco (Acre)
"Armazém de Borracha" — Localizado à rua "Estado do Acre". Em construção de ferro e zinco. Cobertura de alumínio, piso de cimento, de 30,00 m.x 24,00 metros, tendo, por trás, isoladamente, uma dependência construída de alvenaria, piso de cimento, cobertura de alumínio, onde se acham instalados banheiros sanitários, e um reservatório de água para abastecimento interno, também construído em alvenaria.

"Armazém de Borracha" — Denominado "Nova Colônia". Localizado à rua "Deocleciano de Souza" s/n. Imóvel construído todo em tijolo e estrutura metálica conexa. Construído de 3 galpões. Cobertura em telhas de zinco. Piso de cimento, capacidade média para estocagem de borracha empilhadas até 2m. de altura — de 1.300 toneladas. Construído em terreno possuindo 50,00 m. x 206,00 m.

Pôrto Velho (Rondônia)

"Armazém de Borracha"

Localizado a margem direita da rodovia Pôrto Velho-Santo Antônio, no bairro "Igarapé Grande". Imóvel construído com estrutura de aço pré-fabricada, com pilares e travejamento do telhado em aço. Paredes e cobertura em alumínio ondulado. Possui instalações anexas, em alvenaria de tijolo, cobertas com telhas de alumínio, servindo como vestiário. Construído em terreno com as seguintes dimensões: 100,00 m. x 100,00 m.

Os interessados deverão endereçar suas propostas para o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — Departamento de Patrimônio e Comunicações, localizado à Rua Municipalidade número 487, no horário das 8,00 às 12,00 horas dos dias úteis, até o próximo dia 10 de julho de 1969, em envelopes lacrados, reservando-se ao Banco o direito de tornar sem efeito, total ou parcialmente, a presente concorrência, se assim lhe convier.

Belém (Pa), em 10 de junho de 1969.

(aa) Antonio Borges Leal
Filho

Eng. Civil — Chefe do DEPA.

(aa) Jonas da Costa Barbosa
Eng. Civil Chefe da Divisão de Patrimônio

(Ext. Reg. n. 2181 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Junho de 1969, às 16 horas em sua sede social à rua Cons. João Alfredo número 233, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alterações dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

(a) A DIRETORIA
Belém, 9 de Junho de 1969.

(a) Alfredo Tavares Pinheiro

(Ext. Reg. n. 2187 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

AMAZÔNIA — DERIVADOS

DO PETRÓLEO S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Na forma da legislação vigente e de acordo com os Estatutos Sociais, convidamos os Senhores Acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 8 horas, na sede social da empresa, à rua Santo Antônio, número 432, sala 501, nesta Capital, tratar do seguinte:

- Proposta da Diretoria para alteração geral e consequente consolidação dos Estatutos Sociais;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém, 7 de junho de 1969.
- (a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2190 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

COLÉGIO COMERCIAL

"Dr. FREITAS"

NOTA OFICIAL

A Diretoria deste estabelecimento de ensino técnico-comercial, vinculado ao sistema federal de ensino na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, faz ciente às autoridades constituídas ao público em geral e aos senhores alunos, pais e responsáveis de que fica retificado, para pôs 3 (três), a fórmula de aprovação nas Provas Finais de 1ª. e 2ª. épocas, de que trata os parágrafos 1º e 14º, do artigo 17º, do Regimento Interno do Colégio, já tendo sido expedida comunicação à Inspeção Regional do Ensino Técnico-Comercial no Estado do Pará e T. F. do Amapá, o pedido de retificação, conforme consta do Ofício número 03/69, de 23 de fevereiro de 1969.

Belém, 20 de Maio de 1969.

(a) Prof. Dr. João do Rego Gadelha

Diretor-Técnico e Proprietário

Cartório Ribamar Santos

Reconheço a firma supra de Prof. Dr. João do Rego Gadelha.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 21 de Maio de 1969.

(a) Marla de Nazaré Araújo Santos

Escrevente autorizada.

(Ext. Reg. n. 2192 — Dia — 10.6.69)

"BALSA" AGRO PECUARIA
BARRA LONGA S. A.

C.G.C. — 04947552

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove às 10 (dez) horas, na sua nova sede social à Rua XV de Novembro — Edifício Chamié 10o. andar sala 1011, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S. A., que representavam a totalidade do capital social com direito a voto e cujas assinaturas foram lavradas no livro de presença de acionistas. O Diretor Presidente, Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, declarou, às 10 (dez) horas, aberta a seção e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia, recaído a escolha por unanimidade, no próprio Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, o qual convidou a mim Fausto de Arruda Leite, para Secretário. A seguir o senhor Presidente pediu a mim Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléia o que foi feito conforme publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 25, 26 e 29 de abril de 1969 (vinte e cinco, vinte e seis e vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e nove). Por determinação do Senhor Presidente, em continuação aos trabalhos, procedi à leitura do relatório da Diretoria, do balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, da conta de lucros e perdas e ainda do Parecer do Conselho Fiscal todos referentes ao mesmo exercício e cuja publicação foi feita dia 29 de abril de

1969 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, documentos estes que ficaram à disposição dos Senhores Acionistas, dentro do prazo legal e na sede social. O Senhor Presidente, a seguir, pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, havendo-se verificado o seguinte resultado: membros efetivos: Luiz Carlos Vianna, brasileiro, casado, publicitário, residente à rua Baronesa de Itulú, São Paulo; Gustavo Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Humaitá, 531, apto. 91 — São Paulo; Nelson Cruz, brasileiro, casado, bancário, residente à Praça Antonio Prado, 33 — 5o. andar, São Paulo; suplentes Marília Pomar Coelho, brasileira, solteira, secretária, residente à Av. Europa, 409 — São Paulo; Nelson Pugliesi Serroni, brasileiro, casado, gerente de seção, residente à Rua Jeruma, 76, São Paulo e Gilberto Bastos dos Santos, brasileiro advogado, solteiro, residente à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2050 — 13o. andar, sala 133 — São Paulo, havendo a seguir a Assembléia estabelecido em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. Eleitos os membros do Conselho Fiscal: O Senhor Presidente deu a palavra a quem deles quisesse usar, e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente, deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo necessário, eu Secretário, lavei esta Ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, conforme Livro de presença de acionistas. Belém, 30 de abril de 1969. (aa) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho (Presidente da mesa) Fausto de Arruda Leite (Secretário) — Acionistas: José Ely Vianna Coutinho; Fausto de Arruda Leite; José Carlos Leal; Luiz Gonzaga de

Toledo Coutinho; Nelson Alves; Henry Couri Aidar; Julieta Lehmann Coutinho.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata Lavrada no livro próprio.

(a) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho
Diretor-Presidente

8a. TABELIAO

Maria José Cardeal de Godoy
Reconheço a firma supra de Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho.

S. Paulo, 21 de maio de 1969

Em test. J. B. M. V. da verdade

(a) José B. Miranda Vaz
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do
Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 2 de junho de 1969.

(a) Hegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 3863, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1883/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 2144 — Dia — 10.6.69)

A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S.A.

Pagamentos de Dividendos
Ficam convidados os portadores de ações integralizadas desta firma, a receberem os DIVIDENDOS correspondentes ao ano de 1968, de acordo com o Decreto-Lei n. 401, na sede social, à rua de Santo Antônio, 104, no expediente vespertino.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2177 — Dias — 7, 12 e 19-6-69)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS

Contrato para execução de projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém de acordo com as normas para elaboração de projetos e estudos de viabilidade técnico-econômico estabelecidos pelo FISANE, que entre si fazem de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PARÁ, doravante designado simplesmente pela sigla DAE e representada pelo seu Diretor Geral, Eng. LORIVAL REI DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil e de outro a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Ltda., com sede na Guanabara, à Rua da Quitanda nº 19, 4º andar, sala 407, doravante designada simplesmente pela sigla SOTEP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Eng.º ANTONIO AUGUSTO LISBOA MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira profissional do CREA, nº 7284 da 5ª. região, na forma abaixo:

A SOTEP se obriga a executar para o DAE, o projeto e estudo de viabilidade técnico-econômico das obras de reforço de captação, adução e tratamento de água à Cidade de Belém do Pará, obedecendo às normas baixadas pelo FISANE, para projetos dessa natureza e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O projeto constará essencialmente, das seguintes partes: I) — Captação das águas do Rio Guamá. II) — Elevatória de água bruta do Rio Guamá. III) — Adutora de recalque de água bruta do Rio Guamá para a represa de Água Preta. IV) — Represa de Água Preta. V) — Canal de água bruta de alimentação da elevatória de Utinga. VI) — Elevatória de água bruta do Rio Utinga. VII) — Adutora de água bruta para alimentação das Estações de Tratamento de Água (ETA), São Braz e do 5º Setor. VIII) — Estação de Tratamento de Água do 5º Setor e São Braz. IX) — Sistema de abastecimento de Água por

bombeamento de poço e reservatório para o bairro de Terra Firme. X) — Sistema de abastecimento de água de Nova Marambaia.

CLAUSULA SEGUNDA — O desenvolvimento do projeto de cada uma das partes citadas na cláusula anterior, obedecerá às diretrizes abaixo:

I) — Captação no Rio Guamá. A captação atual é feita por intermédio de uma tubulação de 800mm de diâmetro, em aço apoiada por estrutura em pier, e contendo em sua extremidade uma válvula de pé com crivo. Face à flutuação do nível de água no Rio Guamá, por influência da maré, esta tubulação de captação opera por vezes como sifão. Também por influência da maré a qualidade de água do Rio Guamá se deteriora por vezes, atingindo teores elevados de sal, fenômeno que se acentua nos meses de outubro e novembro. Será projetada a ampliação máxima da capacidade desta captação, lançando mão de recursos técnicos que permitam contornar os problemas causados pela variação de nível e difusão de sal. II) — Elevatória de água bruta do Rio Guamá — Deverá ser projetada sua ampliação, ou caso necessário, sua remodelação total visando atender à vazão de projeto que será função da capacidade máxima de adução do Guamá. A remodelação consistirá no emprêgo de outro tipo de captação e recalque, que deverá inclusive estudar o emprêgo de bombas de eixo vertical. A solução mais cômoda e econômica é que definirá a sua diretiva de projeto. Há disponibilidade de energia elétrica na entrada da elevatória em 13.200 v, estando a concessionária local ciente das necessidades do DAE e pronta a colaborar. III) — Adutora de recalque de água bruta do Guamá para a represa de Água Preta — Consta de um trecho sob pressão, em canalização de concreto armado pretendido, de 800 mm. de diâmetro, e cerca de 1 km de extensão, e de outro trecho (pequeno) operando por gravidade e em canal. Será projetada a construção de adutora suplementar a fim de atender a demanda de projeto. IV) — Represa de Água

Preta — Trata-se de uma represa que recebe duas contribuições: a primeira do manancial que a cerca; e a segunda proveniente da água recalçada do Rio Guamá. Esta represa permite a diluição da água do Guamá, com abaixamento consequente do teor de sal, como também proporciona uma reserva a fim de estabilizar o fornecimento global, face às variações anuais de pluviosidade. Para poder atender adequadamente à maior demanda que resultará deste novo projeto, a barragem deverá ter seu nível de coroamento aumentado. Devido à existência de solapamento de parte da base da barragem, maiores cuidados para o futuro, aproveitamento da mesma deverão ser considerados no projeto. V) — Canal de água bruta de alimentação da Elevatória de Utinga — Trata-se de um canal escavado a céu aberto, ligando a Represa de Água Preta à Utinga de Utinga. Este canal, revestido de concreto armado, e estaqueado, apresenta trechos recalçados que evidentemente prejudicam em muito a sua capacidade adutora. Além disto, o canal está sujeito a desmoronamentos e ao carregamento de materiais sólidos, face não só à sua configuração, como também, pelo fato de que nas chuvas há mistura de suas águas com as de drenagem do terreno adjacente. Por isto, cumpre estudar a alternativa de construção de uma adutora em tubulação sob pressão neste trecho de cerca de 3 km) e o deslocamento do bombeamento feito, a partir de Utinga para local mais próximo à represa de água Preta. No encaminhamento do canal supra referido, e a pequena distância deste, há a represa de Bonança, em cota superior à de Água Preta e que tem condições para alimentar o canal. Será estudado seu aproveitamento, caso seja possível economicamente resolver o problema das algas nela existentes.

VI) — Elevatória de água bruta de Utinga — Trata-se de uma Estação elevatória que recalca a água aduzida pelo canal acima descrito, para as duas Estações de Tratamento existentes em Belém. As bombas empregadas são de eixo horizontal, com altura de sucção negativa. Esta elevatória deverá ser ampliada ou então caso seja reservada apenas para o atendimento da ETA do 5º Setor, será suplementada por outra elevatória que alimentará a Estação de Tratamento de Água de São Braz. Segundo informações do DAE, como no Guamá há energia suficiente no local, em 13.200v., o que permitirá que a mesma seja suprida sem problema e pela concessionária local. No Utinga chega ainda pequena quantidade de água de manancial local, cujo aproveitamento será também estudado. VII) — Adutora de recalque de água bruta de alimentação das ETAs de São Braz e do 5º Setor — O sistema atual consiste numa adutora de 1,00m. de diâmetro que alimenta a ETA de São Braz, e uma linha de 800mm. de diâmetro que é a sub-adutora que fornece água a ETA do 5º Setor. Basicamente deverá ser mantida a linha atual de 1,00 metro até São Braz, aproveitando na sua capacidade, construindo-se uma nova linha adutora de alimentação exclusiva da ETA do 5º Setor. VIII) — Estação de Tratamento de Água do 5º Setor — Trata-se de uma instalação, contendo decantadores do tipo "Accelerator" da INFILCO, filtros rápidos convencionais e reservatórios de água tratada. O processo químico de tratamento é de: a) — Coagulação — por adição de cal hidretada e sulfato (dosagem a seco); b) — Cloração; c) — correção de pH.

A instalação deverá ser praticamente duplicada para 60.000 m³ nr; IX) — Estação de Tratamento de São Braz — É uma Estação de Tratamento do tipo convencional (flocculação, decantação, filtração, reservação), com adição de cal e sulfato, cloração e correção de pH. Deverá ser ampliada de modo a atender a demanda do projeto. X) — Sistema de bombeamento de poço e reservação para o bairro de Terra

Filme — Será um sistema elaborado em papel vegetal constituído por bombas de poço que recalcarão para um castelo d'água, adjacente a esta instalação. Os serviços a serem executados constarão do projeto da bomba de poço e do castelo d'água, uma vez fornecidos pelo DAE os dados que permitam avaliar o rendimento operacional de poço e a demanda local. **XI** — Nova Marambaia — Há um sistema de poços que alimenta um castelo já existente. Deverá ser feita uma adutora para suplementar a adução deste castelo, atendendo à população local, devendo o DAE fornecer os dados que permitam avaliar o rendimento operacional do poço e a demanda local. **CLAUSULA TERCEIRA** — Cada uma das partes do presente projeto será assim constituída: 1) — **Memorial descritivo e justificativo** — Onde será apresentada de forma sucinta a descrição das soluções adotadas com as justificativas das principais decisões tomadas, quando da elaboração do projeto. **II** — **Planilha de cálculo** — Indicando os cálculos que conduziram ao dimensionamento dos sistemas ou melhor, elementos integrantes do projeto. **III** — **Normas Gerais** — Contendo as especificações gerais de construção civil, assentamento de tubos, operação do sistema, bem como todos os elementos que vierem a ser necessários para boa execução das obras. **IV** — **Lista de materiais com especificação** — Constando de descrição e especificação dos elementos integrantes do projeto com a respectiva contagem de material. **V** — **Estimativa orçamentária** — **VI** — **Relatório de obra** — O presente projeto terá a seguinte apresentação: **Relatório** — Será elaborado um relatório entregue em um original e 5 cópias, contendo os projetos dos diversos elementos sob os aspectos de topografia, hidráulica, construção civil, estrutura, montagem mecânica, eletricidade. Este relatório será apresentado em itens conforme se descreveu na cláusula terceira ou seja: memorial descritivo, memória de cálculo, normas gerais, lista de materiais e estimativa orçamentária. **II** — **Plantas** — As plantas serão

elaboradas em papel vegetal 80/90 grs., formato AL da ABNT, e serão executadas em nanquim, com exceção dos desenhos de estrutura, que serão apresentados em lápis, em papel de 60/70 grs. Todos os desenhos deverão ser fornecidos em um original e cinco cópias heliográficas. **CLAUSULA QUINTA** — Baseado no projeto descrito nas cláusulas anteriores, será realizado um estudo de viabilidade técnica e econômica das obras a serem realizadas, de modo a satisfazer as exigências do FISCAL, levando em conta as obras financiadas pelo empréstimo do BID. Para este estudo será elaborado um relatório, do qual será fornecido ao DAE um original e cinco cópias. **CLAUSULA SEXTA** — A SOTEP se obriga a organizar um programa de obras de execução a curto prazo para melhoria de abastecimento de água de Belém, incluindo as soluções mais urgentes e os planos de ação mediata, bem como a formulação de um plano de obras de execução a médio e longo prazo, para a solução do problema de abastecimento de água de Belém, pelo menos até o ano de 2.000. **Parágrafo Único** — O trabalho que trata a presente cláusula ocorrerá em Belém, de (10) dias úteis após a assinatura do contrato, com a apresentação da equipe de trabalho. **CLAUSULA SÉTIMA** — O DAE se compromete a fornecer em tempo hábil todos os dados topográficos, bem como todas as informações que se fizerem necessárias à execução do projeto, sendo que o não cumprimento desta obrigação poderá resultar na interrupção da contagem dos prazos estabelecidos em cláusula própria, e que só serão retomados depois de satisfeitas estas obrigações. **CLAUSULA OITAVA** — **Prazo** — O presente projeto será entregue ao DAE em um original e cinco cópias, contendo os projetos dos diversos elementos sob os aspectos de topografia, hidráulica, construção civil, estrutura, montagem mecânica, eletricidade. Este relatório será apresentado em itens conforme se descreveu na cláusula terceira ou seja: memorial descritivo, memória de cálculo, normas gerais, lista de materiais e estimativa orçamentária. **II** — **Plantas** — As plantas serão

será de Quatrocentos mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 400.000,00), obedecendo a seguinte forma de pagamento: a) — 15% no ato da assinatura do presente contrato; b) — 10% em 30 dias; c) — 10% em 60 dias; d) — 10% em 90 dias; e) — 10% em 120 dias; f) — 10% em 150 dias; g) — 15% em 180 dias; h) — 10% em 210 dias; i) — 10% em 240 dias. **CLAUSULA DÉCIMA** — As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da verba 4.1.0.0 — Investimento. **Consignação 4.1.1.0 — Obras Públicas. Sub-consignação 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, constantes do Orçamento do DAE para o presente exercício. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica dispensada a exigência da prestação de caução na conformidade com o parágrafo segundo do artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade da União. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Poderá o presente contrato ser modificado, ampliado ou alterado, quanto a seus objetos e extensão, através de acôrdo mútuo por escrito e assinatura de termo aditivo ao presente. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O DAE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, dando ciência dessa decisão por escrito à SOTEP, com 15 dias de antecedência. Nessa hipótese pagará àquela firma a importância correspondente aos serviços já executados, deduzindo os pagamentos realizados e indenizando os pagamentos e retorno do pessoal que estiver em Belém, até o local de procedência. Se a rescisão for provocada pela firma, caberá a esta indenizar o DAE, pela efetivação da mesma rescisão. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Fica estipulada multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo referido na cláusula oitava, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O presente contrato, deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA DÉCIMA**

SEXTA — As partes contratantes elegem, de comum acôrdo o foro da cidade de Belém, para dirimir as questões judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, os outorgantes, reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento em cinco vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belém, ... de maio de 1969.

Engº Loriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DAE-PA

Engº Antonio Augusto Lisboa Miranda

Diretor-Presidente da SOTEP

TESTEMUNHAS:

JOÃO RENATO FRANCO

HENRIQUE B. LOBO

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 3 de junho de 1969.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 2142. Dia ... 10.6.69)

Ministério da Saúde

DEPARTAMENTO NACIONAL

DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE

TUBERCULOSE

Sanatório "Barros Barreto"

Convite de Preços n.º 94/69

Propostas Para o Dia 13:06:69

às 11.30 Horas

E D I T A L

A Comissão designada pela Portaria número 62/68, de 6 de novembro de 1968, do senhor Diretor do "Sanatório Barros Barreto", torna público para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 13 de junho de 1969, às 10,00 horas no prédio situado à travessa Barão de Mamoré s/n, será realizado o Convite de Preços número 94/69, com fundamento no disposto no Decre-

to-Lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109, de 10 de Julho de 1968 do senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, e demais instruções legais vigentes, para execução da instalação de um elevador marca "Schindler", sob a orientação técnica da firma "Elevadores Schindler" do Brasil S.A., de acordo com relação constante da planta em anexo.

I — DA INSTRUÇÃO

CLAUSULA 1.^a — Poderá inscrever-se toda firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA 2.^a — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

CLAUSULA 3.^a — O concorrente, no dia e hora fixado neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Campanha Nacional de Tuberculose — Serviço Nacional de Tuberculose — Sanatório Barros Barreto" — Convite de Preços número 04/69, o primeiro invólucro com o subtítulo Documentação e o segundo com o subtítulo Proposta.

CLAUSULA 4.^a — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro na ordem que são solicitados no presente Edital;
- prova de representação legal do proponente;
- certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;
- certidão de quitação com Imposto de Renda;
- alvará de licença para localização, expedido pela repartição Estadual competente;
- prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por dois (2) Estabelecimentos Bancários, com firma reconhecida;
- prova de capacidade técnica, mediante apresenta-

ção de atestado (s) relativo (s) a instalações executadas e aceitas a contento.

CLAUSULA 5.^a — Se o interessado fizer exibição de certificado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

CLAUSULA 6.^a — O segundo invólucro deverá conter a Proposta datilografada em três vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datadas devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e os serviços que serão executados, tudo de acordo com as especificações do presente Edital, as indicações nestas e vistas ao local, "contendo ainda": preço unitário em algarismos e por extenso.

CLAUSULA 7.^a — As propostas serão recebidas até às 11:00 horas do dia 13:06:69, pelo Presidente da Comissão na sala de Concorrência do Setor de Material, à travessa Barão de Mamoré, s/n.

CLAUSULA 8.^a — Os trabalhos de recebimentos das propostas obedecerão a seguinte ordem:

- na presença dos concorrentes e demais interessados serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao presidente da Comissão;
- serão abertos, primeiramente, os invólucros que contenham o subtítulo Documentação;
- no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possui o subtítulo Proposta, o qual será devolvido mediante recibo ao concorrente eliminado;
- os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos aos correntes, desde que o solicitem, por escrito, após o término do julgamento do presente Convite de Preços;
- logo após a abertura de todos os invólucros com o subtítulo Documentação, serão abertos os seguintes invólucros com o subtítulo Proposta;

os com o subtítulo Proposta, cujo o conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) lavrar-se-á circunstanciadas ATAS de recebimentos e aberturas das propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) após a hora marcada para recebimento das propostas nenhuma poderá ser recebida nem tampouco se aceitarão quaisquer adendos acréscimos ou explicações sobre as propostas abertas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar da ATA, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la ou rubricar as Propostas, impedidos de apresentarem quaisquer recursos ou reclamações;

j) fica entendido que a firma, além de sujeitar-se a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições para conveniente aplicação da legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

CLAUSULA 9.^a — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

CLAUSULA 10.^a — Será considerada vencedora a firma que apresentar o Menor Preço, salvo se a Comissão julgadora, com base em justificativa técnica considerar outra proposta como a demais conveniente e vantajosa à Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

CLAUSULA 11.^a — Os proponentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas que garantirão o preço que ofertam sem direito a qualquer reajustamento ou acréscimo não previstos na licitação aprovada. Excepcionalmente, poderão ser admitidos serviços extraordinários, sob a condição de previamente justificados e expressamente autorizados pela Administração nos autos do processo do presente Convite de

Preço.

CLAUSULA 12.^a — A anulação ou cancelamento do Convite de Preço pelo senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes e nas cláusulas deste Edital não dará direito a indenização.

V — Do Contrato

CLAUSULA 13.^a — Os materiais e mão de obra serão integralmente fornecidos pela firma vencedora.

CLAUSULA 14.^a — Independentemente de transcrições as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante da Nota de Empenho. A licitação só terá validade após homologação do julgamento da Comissão pelo Diretor do Sanatório Barros Barreto.

CLAUSULA 15.^a — O pagamento será efetuado em 30 dias após a entrega do referido serviço.

CLAUSULA 16.^a — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta de recursos próprios consignados ao Sanatório Barros Barreto, através do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde.

VI — Das Especificações

CLAUSULA 18.^a — Serviços referentes a instalação de um elevador:

- "serviços de pedreiro" — itens I, II, e III;
- "serviços de eletricitista" — item IV, devendo a ligação ser feita desde o PC até a casa de máquina;
- serviço de carpinteiro — itens V e VII;
- "outros serviços" — item XI.

CLAUSULA 19.^a — Em aditamento à Cláusula 6.^a os preços deverão ser apresentados por itens.

CLAUSULA 20.^a — Será afixado no quadro de Avisos do Setor de Material do Sanatório Barros Barreto, à travessa Barão de Mamoré, s/n, no quadro demonstrativo, contendo os nomes dos licitantes e os preços oferecidos bem como qualquer aviso de que se refira ao presente Convite de Preços. No mesmo serviço serão fornecidos aos interessados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito

to entendimento da presente licitação.

Em anexo: — plantas para encomenda dos marcos; plant para o serviço de furação; cópia do Aviso de Força.

Belém, 23 de maio de 1969.

(a) Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro
Presidente
Raimundo Otaviano de Azevedo
Membro
Antonio Batista Gonçalves
Membro

(Ext. Reg. n. 2179 — Dia — 10.6.69)

SUPERINTENDÊNCIA DO DE

SENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N. 627 DE 23 DE

OUTUBRO DE 1968

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe conferem o art. 17, alínea A do Decreto número 62.759, de 22 de Maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo Supepe n. 06937/68.

Resolve, nos termos do artigo 19, do Decreto Lei número 221, de 28.2.67, conceder registro à firma Cia. PESC — Companhia Amazônia de Pesca, com sede e foro à Rodovia Arthur Bernardes Quilômetro 14,5, em Belém, Estado do Pará.

(a) Antonio Maria Nunes de Souza
Superintendente

Cartório do 3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia, folostática conferi com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos novos.

Belém, 09 de Junho de 1969.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Portaria em três (3) vias foi apresentada no dia (7) sete de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 6138 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1982/69. E para constar em Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de junho de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2194 — Dia — 10.6.69)

ORSACI — OSCAR REIS S.A.
— COMERCIO E INDUSTRIA
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, como abaixo se declara

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 17,00 horas, na sede social à Rua Magalhães Barata, n. 1553/75, na cidade de Castanhal, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de OSCAR REIS S/A. — Comércio e Indústria, para deliberarem sobre o aumento de capital e o que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor superintendente da Sociedade, acionista Oscar da Silva Reis que, verificando haver número legal de assinaturas existentes no livro de presença de acionistas, convidou a acionista Rita Darcelina Monteiro Reis, para servir de secretária. Feita a chamada dos Acionistas presentes, ato seguido o senhor presidente convidou a secretária para fazer a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial de 14 e 15 de maio do corrente, redigida nos seguintes termos: — OSCAR REIS S/A. — Comércio e Indústria — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de OSCAR REIS S/A. — Comércio e Indústria para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de maio do corrente às 17,00 horas em sua sede social à Rua Magalhães Barata n. 1553/75 em Castanhal, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital b) O que ocorrer. Belém, 13 de maio de 1969, Oscar da Silva Reis — Superintendente. Ato seguido o senhor presidente determinou que fosse procedida a leitura do relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento de Capital social e cujo teor é o seguinte: — Relatório

da Diretoria de OSCAR REIS S/A. — Comércio e Indústria. Senhores Acionistas: Tendo o Governo Federal, através do Decreto n. 401 de 30 de Dezembro de 1968, permitido as empresas que aumentassem o seu capital social utilizando-se do Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado ou das reservas com isenção do Imposto de Renda até 30 de julho de 1969 assim como o disposto na Lei 4357 de 16 de julho de 1964 n. que conserte o aumento de capital com o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária de Ativo Imobilizado, ocorre ainda que tendo esta empresa gozado da isenção do Imposto de Renda relativo ao exercício de 1968 de conformidade com a Lei 5174 de 27 de outubro de 1964 regulamentada pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, necessita incorporar em seu capital a isenção correspondente a aquele favor fiscal, motivo porque vimos propor a esta Assembleia Geral o aumento do nosso capital social de NCR\$ 260.000,00 para NCR\$ 336.500,00, aproveitando os valores a seguir discriminados que serão destacados das seguintes contas: da Conta Fundo de Correção Monetária, NCR\$ 71.500,00 e da Conta Fundo de Aumento de Capital Lei n. 5174, NCR\$ 5.000,00, observando-se as prescrições legais pertinentes, esta Diretoria propõe ainda que seja alterado o artigo 40. dos estatutos sociais que passara a ter a seguinte redação: — "Art. 40. — O capital social é de NCR\$ 336.500,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) divididos em 336.500 ações ordinárias no valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma". Castanhal, 18 de maio de 1969. ass) Oscar da Silva Reis — Rita Darcelina Monteiro Reis — Diretores. Ato seguido foi lido e parecer do Conselho Fiscal que tem o seguinte teor: — Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade abaixo assinados, reunidos na sede social para estudar a proposta da Diretoria para o aumento do capital social desta empresa de NCR\$ 260.000,00 para NCR\$ 336.500,00 mediante a emissão de novas ações do mesmo valor nominal, forma e natureza das atuais, realizado conforme proposta da Diretoria, somo de parecer favorável ao aumento do capital social solicitado, considerando ser o mesmo de interesse da Sociedade. Castanhal 20 de maio de 1969, Joaquim Amoras Castro, Manoel Galvão Filho, João Benedito Monteiro A seguir o senhor presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e a mesma foi aprovada por unanimidade. Ato seguido o senhor presidente colocou a palavra a disposição de qualquer acionista e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata e depois reaberto os trabalhos

foi esta Ata lida achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

aa) Oscar da Silva Reis; Rita Darcelina Monteiro Reis; Marcelina da Silva Reis; Fernando Valente Arantes Pereira; p.p. Oscar da Silva Reis; Manoel Monteiro da Silva; Manoel Galvão Filho; Joaquim Amoras Castro. Confere com o original, transcrito do livro competente.
(a) Oscar da Silva Reis
Superintendente

Cartório Quieroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 2 de junho de 1969.
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 80,00
Pagou os emolumentos na via na importância de Oitenta Cruzeiros Novos.
Belém, 02 de junho de 1969.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 5877/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1887/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.157 — Dia: 10.06.69).

MANUEL PINTO DA SILVA S. A. — COM. IND. E AGRIC.

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S. A. — Com. Ind. e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1969 em sua sede social, sita à Av. Nazaré, n. 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social aproveitando os recursos da Lei n. 4357;
- Reavaliação do Ativo;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1969.
(a) Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Ext. Reg. n. 2152 — Dias — 7, 10 e 11.6.69)

BRASA — BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO DE 1968

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e Estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e conta Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31.12.68, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal. Podemos admitir como aceitável o resultado apurado neste Balanço, uma vez que nossa empresa se defrontou naquele exercício com grandes encargos, oriundos da aplicação de investimentos realizados na execução de seu projeto Agrícola Industrial. Como é do conhecimento geral a SUDAM em junho p.p. deu como aprovado o projeto de viabilidade econômica desta Empresa e já no segundo semestre, esta Diretoria ocupava-se com a execução de sua 1ª. etapa, que é o plantio da mandioca, e deu também os primeiros passos na realização do projeto Industrial o qual se encontra com sua 1ª. fase já superada, estando as obras civis em fase de início, aguardando-se apenas o término do inverno para que as mesmas sejam atacadas. Ao final do presente exercício se tudo ocorrer bem, dentro do cronograma pre-estabelecido a nossa indústria poderá funcionar, realizando-se assim o sonho de todos os acionistas desta Companhia.

A vista dessa natural consequência, nós nos damos por satisfeitos com aquele resultado, e, permitam-nos recomendar-lhe a sua não distribuição permanecendo o mesmo em poder da Empresa para aumento de seu capital social.

Agora cabem-nos agradecer a atenção de todos, e, principalmente aos Membros do Conselho Fiscal que não nos negam apoio, e, a todos que colaboraram direta ou indiretamente com essa Diretoria.

Belém-Pará, 31 de Março de 1969.

(aa) Eurico Simões de Oliveira — Diretor-Presidente
José Maria Rodrigues de Souza — Diretor
Francisco Maia Osterne — Diretor

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —

Transporte	1.518.974,52
COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	2.000,00
Contratos de Seguros	102.000,00
Contrato de Emp. C/Garantia ..	107.140,50
Penhor Agrícola	96.186,00
Depósitos em Bcos. C/FGTS	3.742,59
Títulos em Garantia	116.500,00
Descontados	156.760,44
Bco. do Brasil S.A. C/Cobrança ..	5.234,30
	589.563,83
	NCr\$ 2.108.538,35

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital:

Ações Ordinárias NCr\$ 300.000,00	
Préf. Comuns NCr\$ 100.000,00	
Préf. Classe "A" NCr\$ 350.000,00	750.000,00
Fundos e Provisões	42.892,85
Lucros Suspensos	9.750,47
e Perdas	5.781,07
	808.424,40

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Bco. da Amaz. S.A. C/Empréstimos	42.167,80
Bco. do Brasil S.A. C/ Empr.	
Agrícola	35.835,71
Obrigações a Pagar	533.439,84
	611.443,35

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Bco. da Brasil S. A. C/ Juta	66.663,68
Obrigações a Pagar	32.443,00
	99.106,68

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	2.000,00
Seguros Contratados	102.000,00
Emp. Contratado C/Garantia	107.140,50
Garantias Agrícolas Contratadas	96.186,00
Bcos. C/Dep. FGTS	3.742,59
Endossos p/Garantia de Contratado	116.500,00
Endossos p/Descontos	156.760,44
Títulos em Cobrança	5.234,30
	589.563,83

NCr\$ 2.108.538,35

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1968
(aa) Eurico Simões de Oliveira — Diretor-Presidente
José Maria Rodrigues de Souza — Diretor
Francisco Maia Osterne — Diretor
Reynaldo de Souza Mélo
Contador — Bacharel — Reg. CRC
(Pa.) — 0.251 — I. P.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DÉBITO —

Comissões Bancárias, Despesas Gerais, Juros e Descontos e outros gastos	193.198,97
Impostos: Circulação de Mercadorias, Renda, Localização, Sindical e Predial	37.215,90
Depreciações e Amortizações	7.082,09
Fundo de Res. Legal	304,26
Saldo à disposição da Ass. Genl	5.781,07
	6.085,33
	NCr\$ 243.582,29

— CRÉDITO —

Resultados das contas:

Mercadorias, Malva e Fibras, Gêneros, Inflamáveis, Aguardente e Pimenta do Reino	165.452,94
Dividendos, Descontos Obtidos Despesas Recuperadas e outras rendas eventuais	78.129,35
	NCr\$ 243.582,29

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1968.
(aa) Eurico Simões de Oliveira — Diretor-Presidente
José Maria Rodrigues de Souza — Diretor
Francisco Maia Osterne — Diretor
Reynaldo de Souza Mélo
Contador — Bacharel — Reg. CRC
(Pa.) — 0.251 — I. P.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal dessa Companhia, havendo realizado verificação em seus livros e documentos encontraram a mais perfeita exatidão e consonância dos resultados apurados. São de parecer que as contas mereçam a aprovação dos Senhores Acionistas por ocasião de sua Assembleia Geral Ordinária.

Belém-Pará, 31 de março de 1969.
(aa) JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEAO
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
FRANCISCO MOURA ROLLA
(Ext. Reg. n. 2128 — Dia — 10.6.69)

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.****Assembléia Geral
Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Nos termos do art. 98 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas para a reunião extraordinária em 1a. Convocação, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de junho de 1969, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 07 de junho de 1969.
M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A.

(a) **Manoel Fernandes Gomes**
Diretor-Presidente

(T. n. 15.153. Reg. n. 2167 —
Dias 7, 10 e 14—6—69)

MALHAS PARQUET, S/A.
Assembléia Geral de**Constituição
1a. Convocação**

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Malhas Parquet, S/A.", em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 20 do mês corrente, às 9,00 horas, na sede social provisória da Companhia, à rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:—

- Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1969.

a) **Henrique Osaqui**

(Ext. Reg. n. 2178 — Dias —
7, 10 e 11.6.69)

**AGRO INDUSTRIAL DO
AMAPÁ S. A.****Assembléia Geral
Extraordinária
EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da Agro Industrial do Amapá S. A. convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às dez horas da manhã do dia quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e nove, no salão de reuniões da Associação

Governo do Estado do Pará alínea f), do Decreto n. 378, de 14—9—51 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO**

Ata da comissão julgadora da Coleta de Preços n. 01/69, realizada no dia 4 (Quatro) de junho de 1969, para apreciar as coletas enviadas pelas Firms: Cia. T. Janér, Com. e Ind.; Livraria Alvorada Ltda.; Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.; e F. Soares & Irmãos.

As 15,00 (Quinze) horas do dia 4 (Quatro) de junho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), no prédio onde funciona a Imprensa Oficial do Estado, sito à Avenida Almirante Barroso, n. 735, nesta Capital, reuniram-se os funcionários designados pela Portaria n. 46, de 26/5/69.

Assumiu a Presidência dos trabalhos o funcionário Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção, que convidou para secretariá-lo a funcionária Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, Contabilista, Resp. pela Divisão de Administração, Secretária, Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, Membro e Aldenora de Alencar Rodrigues, Datilógrafo.

Iniciando os trabalhos o sr. Presidente solicitou que fosse lida a Portaria n. 46/69, publicada no Diário Oficial n. 21.546, de 27/5/69, a qual está redigida com o seguinte teor: "Portaria n. 46, de 26 de maio de 1969"

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24,

Comercial do Pará, à Avenida Presidente Vargas, esquina com a Rua de Santo Antônio a fim de tomarem conhecimento de um contrato celebrado pela Diretoria em quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e oito e deliberarem sobre a sua ratificação.

Belém, 4 de junho de 1969.

ZLHVHMS JEMIVF (a)
Presidente

(Ext. Reg. n. 2129 — Dias —
5, 7 e 10.6.69)

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) **Dr. Fernando Farias Pinto**
Diretor-Geral

A seguir o Senhor Presidente, mandou que fosse feita a cotação das firmas para apuração de menor preço enviado, saindo vencedoras as firmas Cia. T. Janér, Comércio e Indústria e Livraria Alvorada Ltda., ficando desclassificadas as firmas Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda e F. Soares & Irmãos, que não obtiveram nenhuma cotação nos preços.

O Senhor Presidente, mandou que fosse feita uma relação dos preços obtidos com o nome das firmas vencedoras, (Cia. T. Janér, Comércio e Indústria e Livraria Alvorada Ltda.) e como ninguém mais se manifestasse o Senhor Presidente encerrou a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e demais membros da comissão.

Belém-Pá., 4 de junho de 1969.

(a.a.) **Raimundo Camilo Rodrigues** — Presidente.

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro — Secretária.

Aldenora de Alencar Rodrigues — Datilógrafo.

Holderman da Silva Rodrigues — Membro.

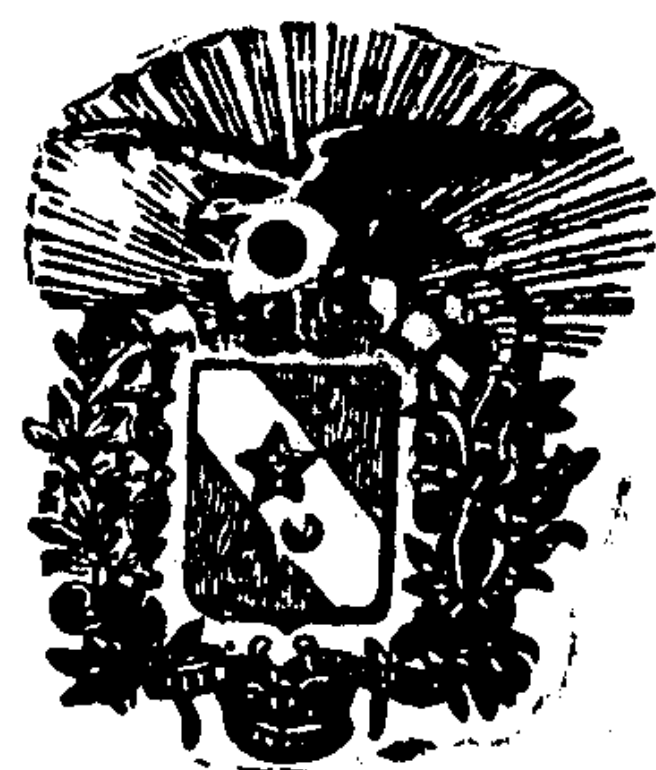
CIA. T. JANÉR COM. & IND. — COLETA DE PREÇOS

Quant.	Unidade	Discriminação	Preço Unit.	Total
1.000	resmas	Papel jornal linha d'água	23,00	23.000,00
300	"	Papel apergaminhado 24 K.	59,40	17.820,00
300	Kgs.	Tinta preta p/impresão	11,00	3.300,00
T O T A L			NCr\$	44.120,00

LIVRARIA ALVORADA LTDA. — COLETA DE PREÇOS

Quant.	Unidade	Discriminação	Preço Unit.	Total
1.000	resmas	Papel jornal linha d'água	26,00	26.000,00
300	"	Papel apergaminhado 24 K.	52,00	15.600,00
300	Kgs.	Tinta preta p/impresão	6,50	1.950,00
T O T A L			NCr\$	43.550,00

a) **RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES** — Presidente
(G. — Reg. n. 3674)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1969

NUM. 6.022

ACÓRDÃO N. 224 Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Maria Luiza Carneiro

Requerido — O doutor Juiz de Direito da 8a Vara Cível e Comércio

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Sendo duvidosa a prova da propriedade, sem força de positivar a liquidez e certeza do direito alegado, denega-se o mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente: Maria Luiza Carneiro, e, requerido: o doutor Juiz de Direito da 8a Vara Cível e Comércio.

Maria Luiza Carneiro, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à avenida Almirante Tamandaré, número 462, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, com fundamento no artigo 150 da Constituição Federal de 1967 e na lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951, com as modificações introduzidas pela lei número 4.348, de 26 de junho de 1964, impetra mandado de Segurança contra ato do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 8a Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, alegando o seguinte: que contra a impetrante aforou-se no juizado de direito da 8a Vara Cível, uma ação de despejo, proposta por Ondina Hausseler Ramos, cartório Diva Barata, tendo por objeto o imóvel situado à avenida Almirante Ta-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mandaré, número 462; que alegou-se, inveridicamente, atraso no pagamento dos alugueis; que a sentença do M.M. Juiz decretatória do despejo está sendo executada, mas, ocorre que a construção onde se vai desalojar a impetrante é de exclusiva propriedade desta, sendo o terreno que pertence a autora da ação de despejo; que se não havia entre as partes relação ex-locato e se a construção edificada em terreno alheio deve ser indenizada, denota-se que o ilustre magistrado titular da 8a. Vara agiu ilegalmente, ferindo direito líquido e certo da impetrante, capaz de ensejar o caso especial do mandado de segurança.

O pedido veio instruído de uma procuração e de uma fotostática de uma certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2o. Ofício desta Comarca, referente ao registro do recibo de construção da casa número 462, à avenida Almirante Tamandaré.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o doutor Juiz prestou as informações solicitadas, remetendo os autos da ação de despejo e dizendo que a sua sentença limitou-se a aplicar a lei, diante das provas dos autos, uma vez a reclamante não fez prova cabal de sua propriedade, como alega em defesa de sua defesa e, agora, na segurança que impetra.

Com vista dos autos, o des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pela denegação da segurança, porquanto a decisão contra a qual reclama a impetrante não vulnerou direito algum seu líquido e certo, eis que o Juiz recebeu, analisou e finalmente decidiu sobre o documento que fez escudo de suas pretensões, que é o que se encontra por fotostática às fls. destes autos, um documento duvidoso e incapaz de ensejar um pronunciamento em Mandado de Segurança.

A impetrante trouxe instruindo o pedido a fotostática do documento com o qual debateu o seu direito nos embargos de retenção por benfeitorias, opostos à execução da sentença de despejo. Dito documento diz respeito ao registro no Cartório de Títulos e Documentos do recibo de construção da casa número 462, à avenida Almirante Tamandaré, objeto da ação de despejo e que, segundo a impetrante, é de sua propriedade. Verifica-se, porém, que o registro da propriedade é posterior à sentença decretatória do despejo, sendo, assim, uma prova duvidosa, tanto mais a autora na ação de despejo opôs à alegação da ré, ora impetrante, o documento de fls. 13 relativo a uma declaração da promitente vendedora do terreno, dando como também incluída na venda do imóvel as três casinhas nele existentes e de sua propriedade. Esse

documento está reforçado pelo de fls. 38 relativo à transcrição no Registro de Imóveis do 1o. Ofício da transmissão do terreno e autora da ação de despejo, fazendo referência as casinhas como parte integrantes da venda e compra, objeto da transcrição. Dêsse modo, a prova trazida pela impetrante é realmente bastante precária, sem força de positivar a liquidez e certeza do direito que alega.

A vista do exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, impetrada e, em consequência, casar a liminar concedida.

Custas da lei.

Devolvam-se os autos anexos da ação de despejo ao juízo de origem.

Belém, 7 de Maio de 1969.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(C. Reg. n. 3089)

ACÓRDÃO N. 225

Revisão Criminal da Capital

Requerente — José Isnard de Azevedo, Cabo da Polícia Militar do Estado

Requerida — Justiça Pública

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — De acordo com o Código de Processo Penal, o julgamento dos re-

curso criminais nos Tribunais de Justiça, que possuam mais de uma Câmara, será feito pelas Câmaras reunidas e não pelo Tribunal Pleno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal da Comarca de Bragança em que é requerente José Isnard de Azevedo e requerida a Justiça Pública.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, preliminarmente, julgar o Tribunal Pleno incompetente para o julgamento das revisões criminais, remetendo os autos à apreciação das Colendas das Câmaras Penais reunidas.

I — José Isnard de Azevedo foi denunciado ao M.M. Juízo de Direito Penal de Bragança, como autor do crime de homicídio qualificado, "ex-vi" do art. 121 § 2º inciso IV do Código Penal, por ter ferido José Romão, com um tiro de revólver, mantendo-o.

Depois de devidamente processado foi o mesmo pronunciado, nos termos da denúncia.

Ficou evidente que o Réu, algo embriagado procurava cobrar uma dívida de um terceiro, a pedido de outro, e como o devedor se recusasse a pagá-la, passara a atirar sobre o devedor e seus companheiros, quando, então atingira um deles, José Romão, ferindo-o mortalmente. José Romão faleceu depois, em consequência do ferimento recebido.

Da pronúncia não houve recurso. Levado o réu a julgamento pelo Tribunal do Juri foi o mesmo condenado a 16 anos de reclusão.

Manifestada a apelação pedindo a desclassificação de homicídio qualificado para simples, foi a decisão confirmada pela Egrégia Primeira Câmara.

Vem o condenado, agora, pedir a revisão criminal, para o fim de, desclassificado o homicídio, de qualificado para simples, ser a pena diminuída para dois anos de reclusão.

Os autos do processo respectivo foram avocados e se encontram apensados a estes.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo indeferimento do pedido.

II — De acordo com o que

estabelece o artigo 624 do Código de Processo Penal, quer com a redação do seu anterior parágrafo único, quer com o texto dado pelo decreto lei n. 504 de 18 de março deste ano (1969), o julgamento das revisões criminais será efetuado pelas Câmaras criminais reunidas, (uma vez que este Tribunal possui duas).

Este Egrégio Plenário seria competente para julgar revisões criminais, se este Augusto Tribunal possuísse apenas uma Câmara.

Belém, 14 de Maio de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Sílvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8090)

ACÓRDÃO N. 226

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — Maria das Dóres Feitosa

Embargado — Heliodoro Davila Filho

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA — Embargos infringentes. Não estando comprovados os fundamentos dos embargos devem ser rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos cíveis da capital, em que é embargante Maria das Dóres Feitosa e embargado o venerando acórdão de número 495, de 26 de setembro de 1968, da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A embargante escudada no voto vencido manifestado a quando do julgamento da apelação, cuja decisão não foi unânime, interpos perante o excelentíssimo desembargador relator, no prazo legal, embargos infringentes e de nulidade, pretendendo a reforma da veneranda decisão, sob o fundamento de que a mesma fora proferida contra a lei, a prova dos autos e em discordância com a jurisprudência mansa e pacífica de nossos Tribunais.

Relata que a vinte e cinco (25) de março do ano de

1966, adquiriu mediante contrato particular de compra e venda, de Heliodoro Dávila Filho, uma barraca edificada em terreno do Patrimônio da Prefeitura Municipal desta cidade, sita à travessa da Vileta número 1.933, ficando estipulado pela cláusula primeira do contrato, que o preço da venda era de dois mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.400,00) pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais de cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00), vencidas dia trinta (30) de cada mês, a partir de Maio de 1965, para terminar em maio de 1967, sendo que o pagamento devia ser feito ao procurador do vendedor ou à pessoa que este indicasse, — "constituindo fato grave o não pagamento no vencimento, gerando a rescisão do contrato, ficando o pagamento feito por conta de depreciação e alugueres da casa comprometida". A compromitente compradora, segundo o disposto na cláusula 2a. do contrato entrou, desde logo, na posse do objeto da venda até o total pagamento do preço avençado, ficando estabelecido, ainda que, — em caso excepcional, a promitente-compradora poderia se atrasar no pagamento até de duas prestações, após o que ficaria em mora e rescindido o compromisso, nos termos da cláusula primeira.

Estando a embargante em atraso no pagamento de seis (6) prestações mensais, o compromitente-vendedor a fez interpor judicialmente para o pagamento da quantia devida, somente ingressando em juízo após constituí-la em mora. A ré, ora embargante, em sua contestação de fls. 21 dos autos confessa o inadimplemento da obrigação contratual assumida solicitando, porém nos termos do preceituado no parágrafo terceiro do artigo 344, do Código de Processo Civil, o prazo de trinta (30) dias para a liquidação da dívida, uma vez que comprovou já ter pago mais de 40% do preço avençado. Deferido o pedido em 16.03.1967, a ré, ora embargante, dele tomou ciência no mesmo dia (autos fls. 35 v. a 36). Decorridos sessenta (60) dias da data do despacho,

o advogado do autor ingressou com o petitório de fls. 37, pedindo o prosseguimento do feito, uma vez que a ré não tinha, como prometera, liquidado a dívida no prazo de 30 dias. Constituindo novo procurador a ré, ora embargante, peticionou ao juízo pleiteando a designação de nova data para pagamento da dívida, juros de mora e demais despesas do processo, sob o fundamento de que o autor vinha se furtando a receber a mesma. O deferimento desse novo prazo ensejou por parte do autor um pedido de reconsideração (fls. 43/44) e por parte da ré embargante uma reclamação a Corregedoria Geral da Justiça, reclamação essa indeferida (fls. 48), dizendo o douto titular da Corregedoria que a reclamação visava tão somente retardar o andamento do feito, uma vez que, caso desejasse a reclamante pagar, já o teria feito a 17 de maio ou a vinte de novembro, quando requereu nova data para satisfação da obrigação.

A matéria dos embargos deve se circunscrever ao ponto objeto da divergência manifestada por ocasião do julgamento da apelação. É certo que, no caso dos autos, o voto vencido não foi justificado, para que se pudesse situar a questão divergente. Entretanto, o fundamento dos embargos apresentados é o mesmo do apelo, — falta de decorrência do prazo concedido para pagamento da dívida. Tal, contudo, não ocorreu. Há nos autos o ciente da embargante, às fls. 36, datado de 16.03.1967, muito embora pretenda que o início do prazo só se devia contar de 17.05.1967. Nessa data já o prazo concedido estava excedido de trinta dias.

O pedido do autor foi suficientemente instruído com o recibo das seis (6) prestações em atraso e com os autos da interposição judicial feito à ré inadimplente, que assim ficou em mora. É perfeitamente consentâneo com a lei e a jurisprudência de nossos Tribunais que manda sempre que rescindido o compromisso de compra e venda por inadimplência do promitente-comprador e, consequentemente, fi-

quem perdidas por ele, em favor do promitente-vendedor, todas as prestações pagas. Assim decidiu a 6a C.C. do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da apelação de número 79401, cuja ementa se acha inserta em o livro "Compromisso de Compra e Venda", de Wilson Bussada, às pags. 130, sob o n. 189.

Evidentemente, atrasando-se a ré embargante no pagamento de seis (6) prestações, quando o contrato apenas permitia e em caráter excepcional duas, ter dado causa à rescisão contratual requerida. E não tendo satisfeito a obrigação no prazo requerido de trinta (30) dias, é claro, evidente que o processo não podia sofrer retardamento em seu julgamento, por culpa exclusiva da ré, ora embargante.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 80 e verso, como parte integrante deste, desprezar, como desprezam os aludidos embargos oferecidos contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Oswaldo de Brito Farias, Lydia Dias Fernandes, Manoel Cacella Alves e Raimundo Machado de Mendonça Filho, que os recebiam.

Custas pela embargante.

Belém, 23 de abril de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Manoel Cacella Alves, vencido com o voto seguinte: — No julgamento da apelação pela Egrégia 2a Câmara Cível, divergi do Exmo. Des. Relator com os mesmos fundamentos agora expostos.

Tenho o contrato de fls. como uma venda e compra e crédito com reserva de domínio, embora assim nele não se declare expressamente, mas, das suas cláusulas, outro não pode ser o entendimento.

Trata-se de uma benfeitoria — barraca (bem móvel); pagamento, em prestações; posse, transmitida; aquisição da propriedade, somente após o pagamento total, confirmada pelas ressalvas de venda, trans-

ferência ou oneração sem consentimento do vendedor.

Reforça, ainda, tal entendimento: a) — dizer o vendedor na sua inicial, "..... mediante contrato escrito "reservando o domínio" para o pagamento da última prestação"; b) — invocar o Autor vendedor, também nessa peça dos autos a ação prevista para a solução do litígio, como sendo a das vendas a crédito com reserva do domínio (artigo 343 do Código Processo Civil).

Também a Ré, a compradora, alegando ter pago mais de 40% do preço, pediu que lhe fosse concedido o prazo de 30 dias para liquidar as prestações vendidas, o que não fez, embora lhe tenha sido deferido, depois de ouvido o Autor.

Afinal veio a decisão condenando a compradora restituir a coisa e a perder as prestações já pagas em favor da vendedora.

Ante tudo isso, eu dava provimento ao apelo para anular o processo a partir do despacho de fls. 37 verso, a fim de que a ação prosseguisse nos termos do artigo 344 e seus parágrafos 4º e 5º.

Tanto o Venerando Acórdão embargado como a decisão pronunciada agora pela maioria do Tribunal Pleno, aceitaram o contrato como "compromisso de compra e venda" e válido o estipulado referente às prestações pagas, face ao contrato ser lei entre as partes.

Não se nega que a vontade manifestada pelos contratantes tenha força de lei, mas, não a ponto de infringir preceitos legais de ordem pública, sob pena de nulidade ou considerada como não escrita ou, ainda, que se resolva de acordo com os princípios de direito.

Foi precisamente, para reprimir tais ajustes e traçar normas legais reguladoras que desde o Decreto lei número 869, de 1938, até a lei número 1521, de 1951, é estabelecido:

"Violar contrato de venda a prestação, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas "vendas com reserva de domínio",

quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto".

Mandar restituir a coisa comprada e perder as prestações pagas, num contrato tipicamente de venda e compra com reserva de domínio, atenta contra esse dispositivo legal e ainda viola as normas

processuais atinentes ao litígio.

Assim, acolho os embargos. Belém, 20 de Maio de 1969.

(a) Manoel Cacella Alves".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3823)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ CRIMES DE DESACATO

Processo n. 1743

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Renato Queiroz de Holanda (adv. Dr. Raimundo F. Puget)

Despacho: Designo o dia 10 do mês de junho vindouro, às 10 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls., as quais deverão ser intimadas bem como o réu, o seu defensor e o dr. Procurador Regional da República como representante do Ministério Público. Expeça-se pois o competente mandado Belém, Pa., em 21.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Processo n. 193

Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista (adv. Dr. Genuíno Amazonas de F. Neto).

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 21.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em tempo: — Expeça-se a competente Carta de Guia para o cumprimento da pena. 21.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Delta Engenharia Construções Ltda. — Delta Engenharia Construções Ltda. — Delta Engenharia Construções Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21/05/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Justiça do Trabalho — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Ajuste de Empreitada por Preço Global Celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Firma Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda.

I — PREAMBULO

1. Ajustantes "Governo da República Federativa do Brasil, Representado pelo Exmo. Senhor Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a Firma Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., daqui por diante denominados, respectivamente, "Tribunal e Empreiteira".

2. Local e data: Lavrado e

assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do "Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", à Travessa D. Pedro I, n. 750, aos dois dias do mês de junho de 1969 (02.06.1969).

3. Representantes: Representa o "Governo da República Federativa do Brasil, o Exmo. Senhor Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", Juiz Alcysio da Costa Chaves, e a "Empreiteira", o seu sócio Luthphala de Castro Bitar, Engenheiro Civil, brasileiro, casado.

4. Sede e Registro da Empreiteira: A "Empreiteira" é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Bras-

de Aguiar, n. 756, está registrada no CREA, 1a. Região, sob o n. 361 e na Junta Comercial deste Estado sob o n. ... 11/69.

5. Fundamento do Ajuste: Este ajuste decorre da "Tomada de Preços" n. 10/69, adjudicada por despacho do Exmo. Senhor Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de trinta de maio de 1969 (30.05.1969).

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. Localização: Os serviços a serem executados pela "Empreiteira", situam-se em Belém, Estado do Pará, à Travessa D. Pedro I, n. 750, entre a Avenida Senador Lemos e a Travessa Jerônimo Pimentel.

2. Natureza dos Serviços: Os serviços ajustados compreendem: serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção do terceiro bloco do Edifício-Sede da Justiça do Trabalho da Oitava Região, conforme projetos, cálculos e especificações aprovados e constantes do seguinte:

- a — Projetos;
- b — Serviços gerais;
- c — Ensaios de preparação do terreno;
- d — Fundações;
- e — Estrutura;
- f — Instalações elétricas;
- g — Instalações telefônicas;
- h — Instalações hidráulicas;
- i — Paredes;
- j — Cobertura;
- k — Esquadrias de madeira;
- l — Esquadrias de ferro;
- m — Esquadrias de alumínio;
- n — Revestimento;

a — Na assinatura do Ajuste (20%)	136.309,31
b — Quando entregues os projetos	6.932,40
c — Quando estiver instalada a obra	34.760,00
d — Quando executados os trabalhos em terra	1.483,68
e — Quando executadas as fundações	44.384,00
f — Quando concretada a 1a. laje	24.790,00
g — Quando concretada a 2a. laje	24.790,00
h — Quando concretada a 3a. laje	24.790,00
i — Quando concretada a laje de ferro	24.790,00
j — Quando concluídas as instalações elétricas e hidráulicas	37.039,67
k — Para aquisição do elevador	43.640,00
l — Quando concluídas as alvenarias	10.791,20
m — Quando concluída a cobertura	9.844,00
n — Quando concluídos os tratamentos	3.494,40
o — Quando assentadas as esquadrias	35.848,00

- o — Soleiras, rodapés e peitoris;
- p — Ferragens;
- q — Vidros;
- r — Pavimentações;
- s — Pintura;
- t — Aparelhos;
- u — Elevador;
- v — Diversos;
- x — Limpeza.

As especificações e projetos fornecidos aos licitantes para a Tomada de Preços n. 10/69, bem como os projetos a serem fornecidos pela "Empreiteira", ficam fazendo parte integrante do presente Ajuste e de acordo com os mesmos deverão ser executados todos os serviços ora ajustados, excetuando a instalação de dois elevadores para doze passageiros, cada um, no terceiro bloco, e incluída a instalação de um elevador para sete passageiros no primeiro bloco.

3. Forma de execução: Os serviços serão executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e às Ordens de Serviço expedidas pelo Senhor Engenheiro-Fiscal.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Preços: O "Tribunal" pagará a "Empreiteira", pela execução dos serviços ajustados, a importância de NCr\$ 681.546,52 (Seiscentos e Oitenta e Hum Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Cinquenta e Dois Centavos).

2. Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado contra a entrega das diversas fases do serviço, aprovadas pelo Senhor Engenheiro-Fiscal, não se admitindo acréscimo ou reajustamento. As parcelas de pagamento serão as seguintes:

NCr\$

p — Quando concluído o revestimento dos 3.º e 4.º andares	48.297,44
q — Quando concluído o revestimento do 2.º andar e do térreo	48.297,44
r — Quando concluídos os pisos e pavimentações	31.000,80
s — Quando assentadas as soleiras, rodapés e peitoris	6.190,80
t — Quando assentadas as ferragens	8.000,00
u — Quando assentados os vidros	13.744,80
v — Quando concluídas as pinturas	36.916,48
x — Quando concluídos os armários, balcões, painéis, etc	8.480,00
y — Quando concluída a limpeza	2.542,40

IV — PRAZOS

1. Vigência: Os serviços objeto do presente Ajuste serão executados no prazo de duzentos (200) dias consecutivos, a partir do dia dois de junho de 1969 (02.06.1969).

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Técnicos: A "Empreiteira" fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente Ajuste é de NCr\$ 681.546,52 (Seiscentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Cinquenta e Dois Centavos).

2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Ajuste correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.3 — Proseguimento e conclusão de obras, 4.00.00 — Poder Judiciário, 4.05.00 — Justiça do Trabalho, 4.05.09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, do vigente orçamento da União, até a dotação consignada no valor de NCr\$ 652.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros Novos), da qual foi emitido o empenho n. 140/69, e os restantes NCr\$ 29.546,52 (Vinte e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Cinquenta e Dois Centavos) correrão à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 5.00.00 — Poder Executivo, 5.10.00 — Ministério da Justiça, 5.10.10 — Ministério Público.

co Junto à Justiça do Trabalho, do vigente orçamento da União, a ser aplicada, mediante convênio, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Ajuste, a "Empreiteira" ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à "Empreiteira", por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. O Engenheiro-Fiscal atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Ajuste, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a "Empreiteira" tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a — Falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Ajuste;
- c — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do "Tribunal";
- d — Não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;
- e — Incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a aplicação das

mesmas;

— Paralisar e execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar o trabalho da mesma.

IX — CAUÇÃO:

1. Valor: Para garantia da execução deste Ajuste, a "Empreiteira" caucionará no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, a quantia de NCr\$ 34.077,32 (Trinta e Quatro Mil e Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), em moeda corrente, da seguinte maneira:

a — NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), já caucionados no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, para garantia da apresentação da proposta da "Empreiteira" à "Tomada de Preços" n. 10/69, passam a garantir a execução deste Ajuste;

b — A "Empreiteira" caucionará, na Agência do Banco mencionado, o valor de cinco por cento (5%) de cada fatura recebida, até integralizar a quantia de NCr\$ 34.077,32 (Trinta e Quatro Mil Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos).

2. A quantia caucionada para garantia da execução deste Ajuste responderá pelas multas que forem aplicadas à "Empreiteira", ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

X — Reserve-se o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região o direito de adjudicar à "Empreiteira" a instalação de um ou dois elevadores, para doze passageiros, constantes da Tomada de Preços ora adjudicada, ainda no corrente exercício, mediante o pagamento do preço estabelecido diretamente pelo fabricante do material, com impostos e tributos legais, para instalação no prédio, sem qualquer outro acréscimo.

XI — REMUNERAÇÃO DO ENGENHEIRO-FISCAL

Correrá por conta da "Empreiteira" a remuneração do

Engenheiro-Fiscal, que corresponderá ao nível 21 do Serviço Público Federal e será devida durante o prazo da execução da obra.

XII — VALIDADE

Este Ajuste terá validade a partir da data de sua assinatura.

XIII — FORO

Para as questões decorrentes deste Ajuste, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 02 de junho de 1969.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do T. R. T. da 8a. Região.

Lutphala de Castro Bitar
ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Ltda.

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria do T. R. T. da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 3639)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Sétimo Ofício do Cível
e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento nos autos da ação executiva que Banco da Amazônia S. A. (BASA), move contra a empresa de Navegação e Comércio Norte S. A. — NAVENORTE; João Estanislau Façanha Filho e Leonor Sampaio Façanha, lhe foi apresentado uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito: O Banco da Amazônia S. A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, com sede nesta Capital, na praça Visconde do Rio Branco n. 90, por seu advogado que esta subscreve, ut instrumento de mandato anexo (Doc. 1), vem a presença de V. Exa., com fundamento no inciso XIII, do art. 298, do Código de Processo Civil, para propor ação executiva contra a empresa de Navegação e Comércio Norte S. A. — NAVENORTE, estabelecida nesta Cidade à Avenida Presidente Vargas n. 946 (Praça da República); João Estanislau Façanha Filho e Leonor Sampaio Façanha, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domi-

ciliados no mesmo endereço, pelos motivos que a seguir, enumera juntamente a devida documentação: 1. O Suplicante é credor dos Suplicados, da importância de NCr\$ 221.964,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), representada por 3 (três) Notas Promissórias, emitidas pela firma suplicada e avaliadas pelos demais, respectivamente dos valores: NCr\$ 164.595,00 (LD—24.551); NCr\$ 50.000,00 (LD—24.680); e de NCr\$ 7.369,00 (LD—25.942), vencidas, protestadas e não pagas (Doc. de no. 2 a 6); 2. Ineficazes tendo as gestões no sentido de amigavelmente, ser obtida a recuperação do crédito ora ajuizado. 3. Nessas condições, o Suplicante, na forma da legislação processual vigente, requer a V. Exa. se digne mandar expedir o competente mandado citatório contra a firma suplicada, através de seu representante legal, e demais suplicados para, no prazo de 24 horas, pagarem o que lhe é devido, acrescidas das custas do processo, juros de moratórios, honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa ou oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo se proceda a penhora de tantos bens quantos se lhes forem encontrados para garantia da execução, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final liquidação. O Suplicante protesta pelo depoimento pessoal do representante legal da firma executada e dos demais suplicados, sob pena de confesso, por todos os meios de provas em direito permitidas e, dando à causa o va-

lor de NCr\$ 221.964,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos). Pede e espera deferimento. Belém, 11 de fevereiro de 1969. (p. p.) Benedito Celso de Pádua Costa. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. O Banco da Amazônia S. A., nos autos de ação executiva, que move contra Navenorte — Navegação e Comércio Norte S. A., — expediente do Cartório Gueiros — tomando conhecimento de que os representantes legais da Suplicada se encontram ausentes desta Cidade, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls., firmada pelo oficial de Justiça encarregado de cumprir o mandado citatório, requer a V. Exa. se digne mandar proceder à citação por Edital, na forma dos artigos 177, inciso I e 178, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Nestes termos, Pede Deferimento. Belém, 21 de maio de 1969. (p. p.) Benedito Celso de Pádua Costa. (Despacho) N. A., sim Faça-se a citação por edital, com o prazo de 30 dias, na forma, para os fins e sob as penas da lei. Int. Belém, 21.5.1969. (a) Miguel Antunes Carneiro. Estava a taxa judiciária. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias pelo teor do qual ficam citados NAVENORTE — Navegação e Comércio Norte S. A., na pessoa de seu representante legal, João Estanislau Façanha Filho e Leonor Sampaio Façanha, brasileiros, casados, comerciantes, para no prazo legal, virem, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor, até final sentença. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos 29 dias do mês de maio de 1969 Eu, a) Illegível Escrevente juramentado no impedimento ocasional de

(a) Miguel Antunes Carneiro
Juiz e Direito da 7a. Vara da
Comarca da Capital do Estado.

(Ex Reg. n. 2168 — Dia —
10.6.69)

PROTESTO DE LETRAS.. pectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Faço saber por este edital a Importadora Geral de Peças Volks Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte de Artur Eberhardt S.A. Inds. Reunidas, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 188.584, no valor de seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 668,92), vencida em 28.2.69, por Vv. Ss., não devolvia, não aceita e não paga, a favor do apresentante e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Proteto de Letras —
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2183 — Dia —
10.6.69)

Faço saber por este edital a Antonio Corrêa de Souza, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 3036-C, no valor de setecentos cruzeiros novos (NCR\$ 700,00), vencida em 20.5.69, por V. S. aceita, a favor de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Cobrás), e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., cientes desde já de que o protesto res-

pectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de junho de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2184 — Dia —
10.6.69)

Faço saber por este edital a N. Barreto, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 9280, no valor de novecentos e oitenta e três cruzeiros novos e quarenta e sete centavos (NCR\$ 983,47), vencida em 15.5.69, por V. S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Reichert S.A. Calçados e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar, ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2185 — Dia —
10.6.69)

Faço saber por este edital a A. F. Souza Comércio — Filial estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S.A., para apontamento, e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 61.791, no valor de um mil, noventa e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 1.095,00), vencida em 2.10.68, por Vv. Ss. aceita, a favor de Haas S.A. Ind. e

LEGISLAÇÃO SOBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 2,00

Com. e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de junho de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2186 — Dia —
10.6.69)

CARTÓRIO RHOSSARD

Edital de Citação, para
Habilitação dos Herdeiros,
em Herança Jacente.

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido Agostin Olea, que se processa perante este Juízo e cartório do 2º Ofício de Órfãos. Inter-

ditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Agostin Olea, italiano, falecido nesta cidade, no dia 29 de abril de 1968, à travessa 7 de setembro n. 113 (altos), sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depósito Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Dr. Ossian Corrêa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca

(G. Reg. n. 2508 — Dias 9 e 22.5 e 8.6.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00